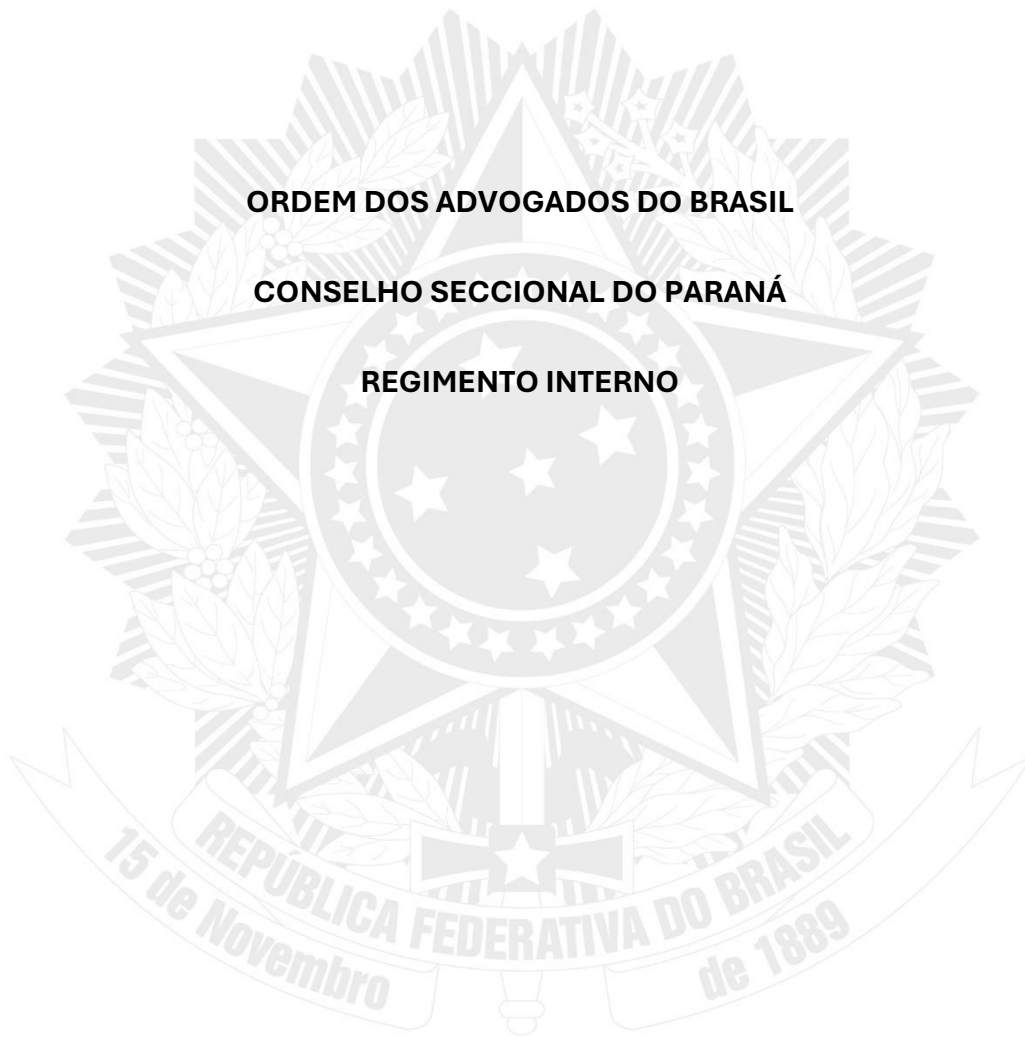




Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

2025

Vigência: desde 18/02/2022

Última atualização:

Resolução do Conselho Seccional nº 04/2026

Disponibilizada no DEOAB | Ano VIII | N.º. [1.810](#) | 04/03/2026 | p. 143



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br

ÍNDICE

TÍTULO I - DOS FINS E ORGANIZAÇÃO	1
<i>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA</i>	<i>1</i>
<i>CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL</i>	<i>2</i>
Seção I - Dos Conselheiros e Diretores	2
Seção II - Do Conselho Pleno	5
Seção III - Da Câmara de Seleção	7
Subseção I - Das Comissões de Seleção	8
Seção IV - Da Câmara de Direitos e Prerrogativas	9
Seção V - Da Câmara de Disciplina	10
Seção VI - Da Câmara Especial	11
Seção VII - Do funcionamento dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional	11
Subseção I - Do plenário virtual	11
Subseção II - Das sessões presenciais/telepresenciais	12
Subseção III - Das súmulas de orientação dominante	15
<i>CAPÍTULO III - DA DIRETORIA</i>	<i>16</i>
Seção I - Das Disposições Gerais	16
Seção II - Da Presidência	18
Seção III - Da Vice-Presidência	18
Seção IV - Da Secretaria Geral	19
Seção V - Da Secretaria Geral Adjunta	19
Seção VI - Da Tesouraria	19
<i>CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS</i>	<i>20</i>
Seção I - Do Tribunal de Ética e Disciplina (TED)	20
Seção II - Da Escola Superior da Advocacia (ESA)	20
Seção III - Da Câmara de Mediação e Arbitragem (CAM) (NR)	20
<i>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE</i>	<i>21</i>
Seção I - Da Corregedoria-Geral (CG)	21
Seção II - Da Ouvidoria Geral (OUV)	21
Seção III - Da Comissão Especial de Orçamento e Contas (CEOC)	22
Seção IV - Da Coordenadoria-Geral de Integridade (CGI)	22
Seção V - Da Coordenadoria-Geral de Sustentabilidade (CGS)	22
<i>CAPÍTULO VI - DAS SUBSEÇÕES</i>	<i>22</i>
<i>CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES</i>	<i>24</i>
Seção I - Do Fundo Cultural	24
Seção II - Das Comissões Permanentes e Temporárias	24
Seção III - Das Coordenadorias Regionais	26
Seção IV - Do Observatório do Poder Judiciário	26
Seção V - Do Comitê de Obras	26
Seção VI - Do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia (CC-ESA-PR)	27
<i>CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS</i>	<i>27</i>
Seção I - Da Conferência da Advocacia Paranaense	27
Seção II - Do Colégio de Presidentes de Subseção	27
<i>CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA</i>	<i>28</i>
TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS	29
<i>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>29</i>
<i>CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</i>	<i>30</i>
Seção I - Do Processo de Inscrição	30
Seção II - Do Processo Ético-Disciplinar	33
Seção III - Da Revisão do Processo Ético-Disciplinar	34
Seção IV - Da Reabilitação	34
Seção V - Do Processo de Desagravo Público	34
Seção VI - Do Processo de Escolha de Advogados para Comporem as listas para os Tribunais Judiciários	37
Seção VII - Da anistia de débitos	37
<i>CAPÍTULO III - DOS RECURSOS</i>	<i>37</i>
<i>CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS E NOTIFICAÇÕES</i>	<i>38</i>
<i>CAPÍTULO V - DAS CERTIDÕES</i>	<i>39</i>
<i>CAPÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS</i>	<i>40</i>
<i>CAPÍTULO VIII - DAS HOMENAGENS E TÍTULOS</i>	<i>41</i>
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 01/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Seccional

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em razão das decisões tomadas no processo nº 5.339/2020, em sessões realizadas em 17/09/2021, 03/12/2021 e 18/02/2022.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, nos seguintes termos:

TÍTULO I - DOS FINS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 1º. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná (OAB-PR), com sede em Curitiba, exerce as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB) e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (RGEAOAB) e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados, sociedades de advocacia e estagiários nela inscritos, e os interesses individuais relacionados com o exercício da advocacia.

Parágrafo único. A Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR), com personalidade jurídica própria, é integrada à OAB-PR nos termos deste Regimento Interno e de seu Estatuto próprio.

Art. 2º. A OAB-PR atua mediante Órgãos Deliberativos, Diretivos, Operacionais, de Controle, Auxiliares e Consultivos.

§ 1º Para fins de incidência do artigo 33 do Código de Ética e Disciplina, reputam-se Órgãos apenas os Órgãos Deliberativos e Diretivos da OAB-PR.

§ 2º Poderão ser criadas Subseções, nos termos do artigo 60 e 61 do EAOAB, do RGEAOB e deste Regimento Interno.

Art. 3º. São Órgãos Deliberativos:

- I - Conselho Pleno (CPL);
- II - Câmara de Seleção (CS);
- III - Câmara de Direitos e Prerrogativas (CDP);
- IV - Câmara de Disciplina (CDI); e
- V - Câmara Especial (CES).

Art. 4º. A Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, é o Órgão Diretivo da OAB-PR.

§ 1º A Diretoria, "ad referendum" do Conselho Pleno, poderá criar diretorias não estatutárias e fixar suas atribuições específicas, indicando seu titular dentre advogados que possuam os requisitos para o cargo de conselheiro Seccional. (NR)¹

§ 2º A Diretoria, "ad referendum" do Conselho Pleno, poderá extinguir diretorias não estatutárias, alterar suas atribuições e substituir o seu titular.

¹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

Art. 5º. São Órgãos Operacionais:

- I - Tribunal de Ética e Disciplina (TED);
- II - Escola Superior de Advocacia (ESA); e
- III - Câmara de Mediação e Arbitragem (CAM) ².

Art. 6º. São Órgãos de Controle:

- I - Corregedoria-Geral (CG);
- II - Ouvidoria Geral (OUV);
- III - Comissão Especial de Orçamento e Contas (CEOC);
- IV - Coordenadoria-Geral de Integridade (CGI).

Parágrafo único. Ficam criadas no âmbito da Ouvidoria Geral (OUV), a Ouvidoria da Mulher (OUV-M) e a Ouvidoria de Questões Raciais (OUV-R). ³

- V - Coordenadoria-Geral de Sustentabilidade (CGS).⁴

Art. 7º. São Órgãos Auxiliares: (NR)⁵

- I- Comissões Permanentes e Temporárias (CPT);
- II- Procuradoria-Geral (PG);
- III- As Coordenadorias Regionais (CR);
- IV - O Observatório do Poder Judiciário (OPJ);⁶
- V - Comitê de Obras (CO); e⁷
- VI- Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (CC-ESA-PR).⁸

Art. 8º. São Órgãos Consultivos:

- I - Conferência da Advocacia Paranaense; e
- II - Colégio de Presidentes das Subseções.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores

Art. 9º. O Conselho Seccional da OAB-PR compõe-se de Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes, Membros Natos, Membros Honorários Vitalícios e Conselheiros Honorários.

§ 1º São Conselheiros Titulares os eleitos em número fixado por Resolução editada até 2 (dois) meses antes da respectiva eleição, com observância do estabelecido no artigo 106 do RGEAOAB.

§ 2º São Membros Natos, com direito a voz e voto nas sessões dos Órgãos Deliberativos e Consultivos da OAB-PR, os ex-Presidentes do Conselho Seccional que assumiram originariamente o cargo até 05/07/1994.

² v. Portaria nº 20/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

³ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 08/2023 (DEOAB, a.5., ed. [1.229](#), 16/11/2023, p. 142)

⁴ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 34/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.722](#), 28/10/2025, p. 98)

⁵ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁶ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁷ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 26/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.664](#), 07/08/2025, p. 147; vigência a partir da data da sessão, em 11/07/2025)

⁸ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 01/2026 (DEOAB, a.8., ed. [1.804](#), 24/02/2026, p. 91; vigência a partir da data da sessão, em 06/02/2026)

§ 3º São Membros Honorários Vitalícios, com direito a voz nas sessões dos Órgãos Deliberativos e Consultivos da OAB-PR, os ex-Presidentes do Conselho Seccional investidos no cargo após 05/07/1994.

§ 4º São Conselheiros Honorários, com direito a voz nas sessões dos Órgãos Deliberativos da OAB-PR, o Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná e os outorgados com a "Medalha José Rodrigues Vieira Netto".

§ 5º O Conselho Seccional terá Conselheiros Suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado pelo Conselho Pleno, entre a metade e o total de Conselheiros Titulares.

§ 6º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselheiros Federais da delegação do Paraná, os Diretores não estatutários designados pela Diretoria, o Procurador-Geral, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR), os Presidentes de Subseção, o Ouvidor-Geral, bem como o Ouvidor da Mulher e o Ouvidor das Questões Raciais, o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto e os Coordenadores Regionais da Capital têm direito a voz nas sessões dos Órgãos Deliberativos da OAB-PR. (NR)⁹

Art. 10. Os Conselheiros Suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias e têm os mesmos deveres e prerrogativas dos Conselheiros Titulares, na forma deste Regimento Interno, integrando com direito a voz e voto o *quorum* dos Órgãos a que pertencer.

Parágrafo único. Nos julgamentos de matérias que exijam *quorum* qualificado e nas escolhas para membros de Tribunais judiciais, a substituição de Conselheiro Titular, em suas faltas, impedimentos ou abstenções, é feita por um dos Conselheiros Suplentes presentes à sessão, escolhido por sorteio.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes é de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições e término em 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

Art. 12. A posse dos Diretores, Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Seccional e das Subseções, e dos Diretores Titulares e Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) ocorre com a publicação da ata de início dos trabalhos da gestão, assinada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Poderá ser realizada sessão solene de ratificação da posse na sede da Seccional e na sede das Subseções.

Art. 13. A posse implica na assunção pública do seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Art. 14. O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de ex-Presidente de qualquer desses Conselhos, ficando ele, em tal caso, impedido de debater e votar as matérias quando houver participado da deliberação local.

Art. 15. Extingue-se o mandato, antes do seu término, do Conselheiro Titular ou Suplente que:

I - tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional;

II - renunciar ao mandato;

III - ocupar cargo público de livre exoneração;

IV - exercer mandato político eletivo;

V - exercer função incompatível com a advocacia;

VI - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;

⁹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

VII - faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas de Órgão Deliberativo do qual seja membro; ou

VIII - descumprir os deveres de seu cargo.

IX - der causa à redistribuição de 3 (três) processos de forma consecutiva, ou 5 (cinco) processos de forma alternada, em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 20, III deste Regimento Interno;¹⁰

X - inobservar, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, as regras do art. 58 deste Regimento Interno.¹¹

§ 1º A extinção do mandato nas hipóteses dos incisos VI, VII e VIII exige procedimento que garanta a defesa e o contraditório, instruído pela Corregedoria-Geral e decidido pelo Conselho Pleno, no qual o Conselheiro julgado não terá direito a voto.

§ 2º Considera-se justificada a falta do Conselheiro a sessão de Órgão Deliberativo quando motivada:

a) por doença;

b) por falecimento ou doença de pessoa da família; ou

c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo do Presidente do Órgão.

Art. 16. Extingue-se a condição de Membro Nato, Membro Honorário Vitalício ou Conselheiro Honorário daquele que:

I - tiver cancelada a sua inscrição na forma da lei;

II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível; ou

III - renunciar a tal condição.

§ 1º No caso do inciso I, havendo nova inscrição, restaura-se a condição:

a) em se tratando de Membro Nato alçado à magistratura e aposentado após a judicatura, a restauração da condição lhe destitui o direito de voto; e

b) em se tratando de Conselheiro Honorário alçado em razão da presidência do Instituto dos Advogados, a condição fica condicionada à vigência ativa do mandato no Instituto.

§ 2º A licença do exercício da advocacia concedida a Membro Nato, Membro Honorário Vitalício ou Conselheiro Honorário estende-se às suas atividades no Conselho Seccional durante o período do licenciamento.

Art. 17. O Conselheiro tem direito a licença:

I - para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;

II - por motivo de viagem por mais de 30 (trinta) dias; ou

III - por motivo relevante, a ser apreciado pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 18. No caso de licença de Conselheiro Titular por mais de 60 (sessenta) dias ou de vacância, o Conselho Pleno escolherá seu substituto dentre os Conselheiros Suplentes, para exercer suas atribuições durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.

Art. 19. O exercício do mandato e de cargo junto aos Órgãos do Conselho Seccional será anotado nos assentamentos do advogado.

Art. 20. É dever do Conselheiro:

I - comparecer às sessões dos Órgãos que integrar no Conselho Seccional;

II - desempenhar os cargos e encargos que lhe houverem sido atribuídos pelo Conselho Pleno, pela Presidência da Seccional, pela Diretoria ou pela Presidência de Órgão do Conselho Seccional;

III - não reter autos, físicos ou eletrônicos, por mais de 30 (trinta) dias úteis, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação à Corregedoria-Geral; e

¹⁰ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

¹¹ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

IV - zelar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito da OAB-PR e da advocacia.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o inciso III, caberá ao Presidente do Órgão a cobrança para a movimentação do feito, com a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis e, não havendo manifestação, a redistribuição do processo com comunicação à Corregedoria-Geral.¹²

Art. 21. O Presidente do Conselho Seccional indicará os Conselheiros Titulares e Suplentes que comporão os Órgãos Deliberativos da OAB-PR e os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), "*ad referendum*" do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Salvo no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), é permitida a participação de Conselheiro que não componha o Órgão Deliberativo em suas sessões, na condição de membro convocado, a critério da presidência do Órgão, com registro na ata respectiva, podendo ele votar nas matérias submetidas a apreciação.

Seção II - Do Conselho Pleno

Art. 22. O Conselho Pleno compõe-se dos Conselheiros Titulares, Membros Natos, Membros Honorários Vitalícios e Conselheiros Honorários.

Parágrafo único. Integram o Conselho Pleno os Conselheiros Suplentes, nas hipóteses em que forem investidos em funções atribuídas por este Regimento Interno.

Art. 23. O Conselho Pleno é presidido pelo Presidente do Conselho Seccional ou seu substituto legal, e suas sessões são secretariadas pelo Secretário-Geral, e, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor Estatutário ou Conselheiro designado "*ad hoc*". (NR)¹³

Art. 24. Compete ao Conselho Pleno:

I - fazer cumprir as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil previstas na Constituição Federal e no EAOAB;

II - resolver os casos omissos do EAOAB, do RGEAOAB e dos Provimentos do Conselho Federal, com remessa necessária para reexame ao Conselho Federal;

III - editar o Regimento Interno da OAB-PR, aprovar os regimentos internos setoriais e resolver os casos neles omissos;

IV - criar Subseções, promover sua organização e zelar pelo seu bom funcionamento, elaborar e alterar seus regimentos internos com audiência prévia de seus Conselhos, se houver, e de suas Diretorias, e nelas intervir nos casos previstos pelo EAOAB, pelo RGEAOB e por este Regimento Interno;

V - propor aos poderes constituídos do Estado medidas pertinentes ao exercício da advocacia;

VI - autorizar o ajuizamento de:

a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;

b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à advocacia;

c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;

d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;

e) outras medidas judiciais de interesse dos seus inscritos e da advocacia, podendo intervir nas que se encontram em andamento.

¹² Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

¹³ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

- VII - eleger, em caso de vacância, os membros da delegação do Paraná no Conselho Federal, da Diretoria da OAB-PR, da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) e da Diretoria das Subseções que não possuam Conselho próprio;
- VIII - escolher, em caso de vacância e em caso de licença por mais de 60 (sessenta) dias, os Conselheiros Suplentes para os cargos de Conselheiro Titular e referendar a eleição de Conselheiro Suplente para o cargo de Conselheiro Titular de Subseção que tenha Conselho próprio;
- IX - eleger o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto;
- X - referendar as indicações dos membros dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional, do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), da Comissão Especial de Orçamento e Contas, da Câmara de Mediação e Arbitragem (CAM), da Coordenadoria-Geral de Sustentabilidade, do Comitê de Integridade e do Coordenador Geral de Integridade, do Comitê de Obras e do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia (CC-ESA-PR); (NR) ¹⁴
- XI - compor, mediante votação secreta, nas hipóteses previstas na legislação e conforme as normas do Conselho Federal, as listas para o preenchimento de vagas destinadas a advogados nos Tribunais judiciários;
- XII - apreciar e decidir, até 31 de outubro de cada ano, sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte;
- XIII - apreciar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções, relativas ao exercício anterior, após parecer da Comissão Especial de Orçamento e Contas;
- XIV - fixar as contribuições obrigatórias, os preços de serviços e os emolumentos a serem cobrados pelos atos do Conselho Seccional e das Subseções, mediante proposta da Diretoria;
- XV - homologar a tabela de benefícios organizada pela Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) e os convênios celebrados com suas congêneres;
- XVI - fixar o modelo e os critérios para o orçamento, o relatório e as demonstrações financeiras da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) e das Subseções, bem como deliberar sobre eles;
- XVII - elaborar e atualizar, periodicamente, a tabela de honorários profissionais;
- XVIII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- XIX - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua Diretoria, da Diretoria ou do Conselho de Subseção e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR), ato administrativo do TED e dos demais Órgãos da Seccional e Subseções, contrários ao EAOAB, ao RGEAOAB, aos Provimentos do Conselho Federal, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno, às suas Resoluções e aos Regimentos Internos setoriais;
- XX - julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, pela Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR), por Comissão Eleitoral e pela Corregedoria-Geral;
- XXI - julgar, em competência originária, os processos de averiguação de idoneidade moral de que trata o art. 8º, VI, §§ 3º e 4º do EAOAB, quando houver parecer da Câmara de Seleção pela declaração de inidoneidade, e os respectivos pedidos de revisão;
- XXII - julgar, em recurso voluntário e/ou reexame obrigatório, os processos ético-disciplinares cuja sanção possa implicar na exclusão de advogado e, em competência originária, os respectivos pedidos de revisão;
- XXIII - julgar, em competência originária, os pedidos de reabilitação de sanção de exclusão de advogado;
- XXIV - apreciar e decidir a matéria constante da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;
- XXV - escolher advogado a ser agraciado com a "Medalha José Rodrigues Vieira Netto", bem como conceder outras homenagens.
- XXVI - julgar, em competência originária, a Representação contra dirigente de Subseção, nos termos do art. 58, § 6º do CED. ¹⁵

¹⁴ v. Resolução do Conselho Seccional nº 01/2026 (DEOAB, a.8., ed. [1.804](#), 24/02/2026, p. 91)

¹⁵ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

§ 1º Havendo urgência, poderá a Diretoria promover as medidas judiciais referidas no inciso VI, "*ad referendum*" do Conselho Pleno.

§ 2º O Conselho Pleno pode decidir sobre todas as matérias privativas dos Órgãos Deliberativos quando, em virtude de caráter de urgência e relevância, o seu Presidente avocá-las, e ainda, quando afetadas por deliberação dos próprios Órgãos Deliberativos.

Seção III - Da Câmara de Seleção

Art. 25. A Câmara de Seleção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Conselheiros Titulares e Suplentes, em número adequado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Seleção será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou pelo componente que tiver o número de inscrição mais antiga na OAB-PR.

Art. 26. Compete à Câmara de Seleção:

I - julgar os recursos das decisões proferidas por seu Presidente, pelas Comissões de Seleção e pelos advogados instrutores, bem como proceder à uniformização de decisões em matérias de sua competência; (NR)¹⁶

II - instaurar e instruir processos de averiguação de idoneidade moral, competindo ao Conselheiro de Instrução, ou a quem este delegar, os atos de instrução e a emissão de parecer preliminar a ser submetido à Presidência da Câmara de Seleção. (NR)¹⁷

Art. 27. Compete ao Presidente da Câmara de Seleção:

I - convocar e presidir os trabalhos da Câmara;

II - decidir sobre o cancelamento de inscrição do profissional que:

a) assim o requerer;

b) passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia; (NR)¹⁸

c) REVOGADO.¹⁹

III - decidir sobre o licenciamento de profissional que: (NR)²⁰

a) assim o requerer, por motivo justificado;²¹

b) passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com a advocacia;²²

c) sofrer doença mental considerada curável.²³

¹⁶ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

¹⁷ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

¹⁸ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

¹⁹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²⁰ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²¹ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²² Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²³ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

§ 1º. Os requerimentos de cancelamento da inscrição e de licenciamento poderão ser previamente analisados por advogado instrutor, que verificará o atendimento aos requisitos, podendo requerer diligências, e elaborará parecer opinativo a ser submetido ao Presidente da Câmara de Seleção.²⁴

§ 2º. Em casos em que o requerimento for convertido em diligência pelo advogado instrutor, havendo insurgência do requerente quanto ao seu cumprimento, será o processo de inscrição remetido ao Presidente da Câmara de Seleção, para decisão quanto à manutenção ou revogação da diligência formulada.²⁵

IV - homologar a decisão das Comissões de Seleção e dos advogados instrutores ou recorrer à Câmara de Seleção contra decisão das Comissões de Seleção e dos advogados instrutores que sejam contrárias ao EAOAB, ao RGEAOAB, aos Provimentos do Conselho Federal, ao Código de Ética e Disciplina e a este Regimento Interno; (NR)²⁶

V - promover as representações de que trata o artigo 10, § 4º, do EAOAB; (NR)²⁷

VI - decidir sobre o registro de atos constitutivos de sociedades de advocacia, suas alterações e distratos/extinções, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos quando tais documentos sejam fiéis aos modelos previamente aprovados pela Câmara de Seleção;

VII - determinar o arquivamento liminar de requerimentos que não preencham os requisitos para seu processamento;

VIII - dar encaminhamento aos processos de averiguação de idoneidade moral com parecer do Conselheiro de Instrução opinando pelo preenchimento do requisito do artigo 8º, VI, do EAOAB, podendo homologar ou não; (NR)²⁸

a) em caso de homologação do parecer, com caráter decisório, o processo será arquivado e retomado o processo de inscrição, se for o caso; e

b) em caso de não homologação do parecer, o processo será remetido, sem caráter decisório, ao Conselho Pleno (art. 24, XXI, RIOAB) para julgamento. (NR)²⁹

§ 1º Da decisão de que trata o inciso VIII, alínea "a" cabe recurso ao Conselho Pleno.

§ 2º Da remessa de que trata o inciso VIII, alínea "b", não cabe recurso vez que o mérito será decidido pelo Conselho Pleno.

IX - encaminhar ao Conselho Pleno, para julgamento, processos de averiguação de idoneidade moral com parecer do Conselheiro de Instrução, opinando pelo não preenchimento do requisito do artigo 8º, VI, do EAOAB. (NR)³⁰

Parágrafo único. A competência contida no inciso VI deste artigo pode ser delegada a outro Diretor, Conselheiro ou ao Presidente da Comissão Permanente das Sociedades de Advocacia.

Art. 28. A Câmara de Seleção poderá propor ao Presidente do Conselho Seccional a aprovação, pelo Conselho Pleno, de súmulas de entendimento consolidado sobre as matérias de sua competência.

Subseção I - Das Comissões de Seleção

²⁴ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²⁵ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8)

²⁶ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²⁷ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²⁸ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

²⁹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

³⁰ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

Art. 29. A Câmara de Seleção contará com 2 (duas) Comissões de Seleção, competindo ao Presidente do Conselho Seccional indicar seus membros.

§ 1º Compete à 1ª Comissão de Seleção emitir parecer e decidir sobre:

- a) pedido de reconsideração em face de despacho de diligência proferido pelo advogado instrutor em requerimento de inscrição; (NR)³¹
- b) pedido de inscrição nos casos em que o advogado instrutor opinar pelo seu indeferimento. (NR)³²
- c) transferências;
- d) quaisquer matérias ligadas a tais assuntos, ressalvado o disposto nos incisos II e III do artigo 27.

§ 2º Compete à 2ª Comissão de Seleção emitir parecer e decidir sobre: (NR)³³

- a) pedido de reconsideração em face de despacho de diligência proferido pelo advogado instrutor em requerimento de registro de ato constitutivo de pessoas jurídicas, suas alterações e distratos/extinções, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos.³⁴
- b) pedido de registro de averbação de atos societários, nos casos em que o advogado instrutor opinar pelo seu indeferimento.³⁵

§ 3º O membro de uma Comissão poderá, emergencialmente, atuar na outra.

Seção IV - Da Câmara de Direitos e Prerrogativas

Art. 30. A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e por Conselheiros Titulares e Suplentes, em número adequado ao seu funcionamento.

§ 1º O Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou pelo componente que tiver a inscrição mais antiga na OAB-PR.

§ 2º O Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais da OAB-PR, ou seu substituto, participa das sessões da Câmara, com direito a voz.

Art. 31. Compete à Câmara de Direitos e Prerrogativas:

- I - apreciar e decidir os processos de afronta ou lesão a qualquer direito ou prerrogativa dos inscritos no Conselho Seccional;
- II - apreciar e decidir os processos de desagravo sob sua competência;
- III - referendar os deferimentos de desagravo realizados pela Diretoria;
- IV - convidar, quando entender necessário, o ofensor para, na qualidade de informante, prestar esclarecimentos nos processos de que tratam os incisos I e II acima, não sendo ele, porém, considerado parte no processo;
- V - designar, por seu presidente, a sessão de desagravo, divulgando-a amplamente;
- VI - promover, por seu presidente, a sessão de desagravo ou determinar que esta seja promovida por Subseção ou por quem essa designar;
- VII - promover diligências convenientes para a consecução de seus fins;
- VIII - julgar os recursos das decisões proferidas por seu Presidente.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas:

³¹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

³² v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

³³ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

³⁴ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

³⁵ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

I - convocar e presidir os trabalhos da Câmara;

II - decidir sobre os pedidos de assistência a advogados em processos judiciais ou administrativos em que haja ofensa às prerrogativas profissionais, ao direito aos honorários advocatícios e à dignidade da advocacia;

III - determinar o arquivamento liminar de requerimentos que não preencham os requisitos para seu processamento.

Parágrafo único. Não cabe assistência a advogado nos processos ético-disciplinares que esteja respondendo.

Art. 33. A Câmara de Direitos e Prerrogativas poderá propor ao Presidente do Conselho Seccional a aprovação, pelo Conselho Pleno, de súmulas de entendimento consolidado sobre as matérias de sua competência.

Seção V - Da Câmara de Disciplina

Art. 34. A Câmara de Disciplina é composta por um Presidente e por Conselheiros Titulares e Suplentes, em número adequado ao seu funcionamento.

§ 1º O Presidente da Câmara será substituído em suas faltas e impedimentos pelos Presidentes das Turmas, em ordem crescente, sucessivamente e, na falta deles, pelo componente que tiver o número de inscrição mais antiga na OAB-PR.

§ 2º A Câmara de Disciplina será subdividida em Turmas, compostas, cada uma, por um Presidente, um Vice-Presidente e por Conselheiros Titulares e Suplentes, em número adequado ao seu funcionamento, com competências idênticas e distribuição equitativa dos processos.

§ 3º Os Presidentes das Turmas serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes ou pelo componente que tiver o número de inscrição mais antiga na OAB-PR, na respectiva Turma.

Art. 35. *em branco*³⁶

Art. 36. Compete às Turmas da Câmara de Disciplina julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), assim como as decisões de indeferimento e ou arquivamento liminar de representações disciplinares, dando conhecimento de suas decisões ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED), à Subseção a que o advogado envolvido esteja vinculado, à autoridade que tenha noticiado o fato e, se for o caso, ao Conselho Federal da OAB para anotação no Sistema Nacional de Sanções Disciplinares.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo os recursos das decisões que envolvam a averiguação de idoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado.

§ 2º Transitada em julgado decisão condenatória de suspensão ou exclusão, e após a aplicação da pena pelo Presidente do Conselho Seccional, esta será registrada nos assentos do sancionado, publicada em Diário Eletrônico da OAB e comunicada às autoridades do Poder Judiciário.

§ 3º Nos julgamentos, o Relator ou qualquer componente da Turma poderá propor que o caso seja afetado ao Pleno da Câmara, em vista da relevância ou complexidade da matéria, podendo proceder do mesmo modo quando suscitar questões de ordem que impliquem a adoção de procedimentos comuns pelas Turmas.

Art. 37. As Turmas da Câmara de Disciplina poderão se reunir em composição plena, para uniformização de entendimento nas matérias de sua competência.

Art. 38. Compete aos Presidentes da Câmara e das Turmas da Câmara de Disciplina:

³⁶ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

I - convocar e presidir os respectivos trabalhos;

II - determinar o arquivamento liminar de requerimentos que não preencham os requisitos para seu processamento.

Art. 39. O Pleno da Câmara de Disciplina poderá propor ao Presidente do Conselho Seccional a aprovação, pelo Conselho Pleno, de súmulas de entendimento consolidado sobre as matérias de sua competência.

Seção VI - Da Câmara Especial

Art. 40. A Câmara Especial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Conselheiros Titulares e Suplentes, em número adequado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou pelo componente que tiver o número de inscrição mais antiga na OAB-PR.

Art. 41. Compete à Câmara Especial:

I - referendar decisão do seu Presidente em pedidos de anistia e remissão de débitos em situações de doença que impeçam o exercício profissional;

II - julgar pedido de revisão de processo ético-disciplinar, à exceção daqueles que envolvam averiguação de idoneidade moral e a aplicação da sanção de exclusão de advogado;

III - julgar pedido de reabilitação, à exceção daqueles que envolvam a averiguação de idoneidade moral e a aplicação da sanção de exclusão de advogado; e

IV - julgar os recursos das decisões proferidas pelo seu Presidente.

Art. 42. Compete ao Presidente da Câmara Especial:

I - convocar e presidir os trabalhos da Câmara;

II - decidir monocraticamente os pedidos de anistia e remissão de débitos em situações de doença que impeçam o exercício profissional, "*ad referendum*" da Câmara;

III - determinar o arquivamento liminar de requerimentos que não preencham os requisitos para seu processamento.

Art. 43. O Conselho Pleno poderá fixar outras atribuições à Câmara Especial.

Art. 44. A Câmara Especial poderá propor ao Presidente do Conselho Seccional a aprovação, pelo Conselho Pleno, de súmulas de entendimento consolidado sobre as matérias de sua competência.

Seção VII - Do funcionamento dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional

Art. 45. Os Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional funcionam conforme os dispositivos a seguir, podendo cada um deles estabelecer Regimento próprio complementar às disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os diretores não estatutários poderão participar, com direito a voz e voto, das sessões dos Órgãos Deliberativos.

Subseção I - Do plenário virtual

Art. 46. Os processos de competência dos Órgãos Deliberativos e do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) podem ser incluídos em pauta de julgamento de sessão do plenário virtual.

Parágrafo único. Os processos relativos a matérias com orientações já estabelecidas em súmula serão preferencialmente incluídos em pauta de julgamento de sessão do plenário virtual.

Art. 47. A Secretaria do Órgão Colegiado, quando da distribuição do processo ao Relator, imediatamente o incluirá em pauta de julgamento de sessão do plenário virtual, programada para depois de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data da distribuição.

§ 1º O Relator poderá, até o início da sessão, pedir destaque ao julgamento, caso em que o processo será retirado da pauta de julgamento da sessão do plenário virtual e incluído na pauta da sessão presencial/telepresencial mais próxima.

§ 2º O interessado ou seu representante legal, intimado da inclusão em pauta de julgamento de sessão do plenário virtual, poderá, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à sessão, requerer a inclusão do processo em pauta de sessão presencial/telepresencial, para sustentação oral ou acompanhamento, caso em que o processo será retirado da pauta de julgamento da sessão do plenário virtual e incluído na pauta da sessão presencial/telepresencial mais próxima.

Art. 48. As sessões do plenário virtual, com duração de 5 (cinco) dias seguidos, iniciarão sempre à 00h00 de uma segunda-feira e encerrarão às 23h59 de uma sexta-feira.

§ 1º Antes do início da sessão, o Relator encaminhará o relatório e o voto à Secretaria, que os disponibilizará em sala virtual, com o cômputo do voto dos demais integrantes do *quorum* em ordem cronológica de suas manifestações.

§ 2º A parte, o interessado ou o seu representante legal terão acesso à sessão do plenário virtual para acompanhamento do julgamento e poderão encaminhar à Secretaria do Órgão petição eletrônico ou vídeo gravado, os quais serão juntados aos autos pela própria Secretaria, a qual informará imediatamente o Relator e os votantes.

§ 3º Qualquer componente do *quorum* poderá, durante a sessão do plenário virtual, pedir destaque do processo, e ele será encaminhado para continuidade do julgamento em sessão presencial/telepresencial, caso em que será permitida sustentação oral e acompanhamento pela parte, pelo interessado ou por seu representante legal.

§ 4º A não manifestação de componente do *quorum*, durante a sessão do plenário virtual, contará como ausência à sessão.

§ 5º Encerrada a sessão do plenário virtual, o resultado dos julgamentos será tornado público, com a posterior juntada e disponibilização do acórdão no processo.

Art. 49. Aplicam-se ao julgamento de sessão do plenário virtual, naquilo que couber, as regras previstas para julgamento em sessão presencial/telepresencial.

Subseção II - Das sessões presenciais/telepresenciais

Art. 50. Os Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional reúnem-se ordinariamente nos meses de fevereiro e dezembro de cada ano, em sua sede.

§ 1º Em caso de urgência, por iniciativa do Presidente do respectivo Órgão ou de um terço de seus membros, pode ser convocada sessão extraordinária.

§ 2º Em caráter excepcional e de grande relevância, as sessões dos Órgãos Deliberativos podem ser marcadas para local diferente da sede do Conselho Seccional.

§ 3º As convocações são feitas pela remessa, a cada Conselheiro, de e-mail ou outra forma de comunicação adotada por todos os membros, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a ata da última sessão e demais documentos pertinentes.

§ 4º Em casos urgentes ou de grande repercussão o Presidente do Órgão Deliberativo poderá decidir em matéria de competência deste, "*ad referendum*" do colegiado.

Art. 51. As sessões dos Órgãos Deliberativos podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico que possibilite a participação dos Conselheiros e interessados.

Art. 52. As sessões instalam-se com um *quorum* de metade de seus membros, não sendo computados para o cálculo os Membros Natos, Membros Honorários Vitalícios, os Conselheiros Honorários e os membros licenciados na forma do art. 17 deste Regimento.

§ 1º As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os Conselheiros Natos com direito a voto, salvo as hipóteses de *quorum* qualificado previstas neste Regimento Interno, cabendo ao Presidente do Órgão o voto de qualidade.

§ 2º Comprova-se a presença à sessão pela assinatura de documento próprio sob controle do Secretário do Órgão, podendo qualquer dos presentes pedir a verificação do *quorum* por chamada nominal. Nas sessões por videoconferência, a presença dos membros, interessados e partes será verificada e certificada pelo Secretário da sessão.

§ 3º A ausência na sessão, depois de registrada a presença, é computada para efeito de perda do mandato, salvo se justificada ao Presidente do Órgão.

§ 4º Para aprovação ou alteração deste Regimento Interno, intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) e nas Subseções, edição, revisão e cancelamento de súmulas de entendimento consolidado, declaração de inidoneidade moral e aplicação da sanção de exclusão de advogado é necessário o *quorum* de dois terços dos Conselheiros Titulares, fixado na forma do *caput*.

§ 5º Nas hipóteses de *quorum* qualificado, em caso de abstenção de voto por Conselheiro Titular será convocado a compor o *quorum* o Conselheiro Suplente, conforme ordem sorteada no início da sessão.

§ 6º Sendo distribuído processo a Conselheiro Suplente, fica assegurado o seu voto e condição de igualdade com os Conselheiros Titulares.

Art. 53. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Órgão, se houver, os membros da Diretoria, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) ou seu substituto, o Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná ou seu substituto e os convidados do Presidente do Órgão terão assento à mesa dos trabalhos.

Art. 54. Os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura e apreciação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de documentos de interesse do Órgão;
- c) comunicações do Presidente do Órgão.

II - Ordem do dia:

- a) processos cujos julgamentos já tenham sido iniciados em sessão anterior;
- b) processos com preferência legal;
- c) processos com parte, interessado ou seu representante legal presente, preferindo-se aqueles nos quais há requerimento de sustentação oral àqueles em que há apenas interesse em acompanhamento;
- d) recursos de competência do Órgão;
- e) demais processos da pauta.

III - Assuntos gerais:

- a) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas;
- b) palavra livre aos integrantes da sessão.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente do Órgão em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado.

Art. 55. Durante as sessões, qualquer Conselheiro pode formular, por escrito, proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

§ 1º O Presidente do Órgão, entendendo que a proposição é pertinente, designará Relator para emitir parecer.

§ 2º Recusada a proposição pelo Presidente, cabe recurso ao Órgão respectivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Nenhuma proposição será discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou se o Presidente do Órgão acolher pedido de urgência.

§ 4º Toda a proposição que resultar criação ou majoração nominal de despesa, ou despesa não prevista no orçamento, somente pode ser apresentada pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 5º O Presidente do Órgão tem competência para estabelecer, a qualquer momento, a forma de apreciação de proposições, sugestões ou consultas, bem como suas emendas e destaques.

Art. 56. O julgamento de processos ocorre do seguinte modo:

I - leitura do relatório e do voto pelo Relator, sem interrupção;

a) se presentes nos autos o relatório, na forma do disposto no § 5.º, do art. 111 deste Regimento, a leitura do relatório pode ser dispensada, com o respectivo registro em ata.³⁷

II- sustentação oral pela parte, interessado ou seu representante, no prazo de 15 (quinze) minutos, salvo no caso de embargos de declaração com efeitos infringentes, em que o prazo será de 5 (cinco) minutos:

a) O Presidente da sessão, antes da sustentação oral, verificando que o voto é totalmente convergente com o interesse de única parte, interessado ou representante presente para sustentar, poderá consultar os demais membros do *quorum* acerca da existência de divergência;

b) inexistindo divergência, o Presidente da sessão consultará a parte, interessado ou representante, acerca da manutenção no interesse de sustentação oral;

c) a depender da manifestação da parte, interessado ou representante, o Presidente da sessão poderá já colher os votos ou prosseguir com o julgamento.

III- discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente da sessão, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de 3 (três) minutos, salvo se lhe for concedida nova fala ou prorrogação;

IV - votação, sendo que, antes de proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá modificar seu voto;

V- proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º Se, durante a discussão da matéria, o Presidente convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento e designar revisor para a sessão seguinte.

§ 2º O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

§ 3º A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo, se físicos, na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem, e, se eletrônicos, no ambiente virtual do Conselho Seccional, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro que pediu vista.

§ 4º A ata da sessão mencionará a circunstância que tenha determinado o adiamento, a retirada de pauta ou a interrupção do julgamento.

§ 5º O Conselheiro que precisar se ausentar da sessão após a leitura do voto do Relator, pode antecipar seu voto.

§ 6º Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo detentor da palavra, não podendo ser dirigidos ao Presidente do Órgão.

§ 7º A parte, o interessado ou o seu representante legal pode pedir a palavra pela ordem para esclarecer questões de fato que influam ou possam influir na decisão. A questão de ordem é decidida pelo Presidente do Órgão, cabendo recurso imediato ao próprio Órgão.

§ 8º Em caso de ausência do Relator, o seu relatório, voto serão lidos por Relator "*ad hoc*" indicado pelo Presidente.

³⁷ v. Portaria nº 876/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.753](#), 10/12/2025, p. 116, referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 04/2026 (DEOAB, a. 8, ed. [1.810](#), 04/03/2026, p. 143)

§ 9º Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente do Órgão, o Relator pode fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após julgamento.

§ 10 O primeiro membro do colegiado que abrir divergência apresentará voto, por escrito, ainda que fique vencido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização dos autos.

Art. 57. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º A votação simbólica é regra geral para as deliberações, salvo se, pelo Presidente ou pela maioria dos presentes, for decidido pela votação nominal ou secreta.

§ 2º A votação nominal se processa pela chamada dos Conselheiros para manifestação individual, feita pelo Secretário do Órgão, em ordem crescente do número de inscrição dos votantes, sendo chamados antes os Conselheiros Titulares e depois os Conselheiros Suplentes sorteados.

§ 3º A votação secreta se processa quando assim determinar o EAOAB, o seu Regulamento Geral e este Regimento Interno, e será realizada por cédulas ou aparato eletrônico ou digital que garanta o sigilo da votação.

§ 4º O Conselheiro pode abster-se de votar se não houver assistido à leitura do relatório ou alegar impedimento ou suspeição.

§ 5º Será admitida a recontagem de votos sempre que requerida motivadamente por Conselheiro com direito a voto.

Art. 58. Finda a votação, o Presidente do Órgão proclama o resultado e a decisão se torna definitiva.

§ 1º O Relator originário ou *ad hoc* deverá juntar aos autos, em até 5 (cinco) dias úteis, o voto precedido da proposta de ementa. (NR)³⁸

§ 2º Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

§ 3.º O acórdão será catalogado pela secretaria e disponibilizado para assinaturas pela Relatoria ou redator de voto divergente vencedor e pelo Presidente do julgamento no respectivo Órgão e subsequente juntada aos autos.³⁹

Art. 59. Ao examinar qualquer processo, os Presidentes dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional podem adotar, de ofício, providências que forem consideradas convenientes.

Subseção III - Das súmulas de orientação dominante

Art. 60. Os Órgãos Deliberativos editarão enunciados de súmula que estabeleçam a orientação dominante e consolidada sobre as matérias conhecidas e decididas no exercício da sua competência originária ou recursal.

§ 1º Os entendimentos expressos nas súmulas de entendimento consolidado são vinculantes ao Órgão Deliberativo que os editou e, em caso de aprovação pelo Conselho Pleno, a todos os outros Órgãos da Seccional.

§ 2º Cabe ao Conselho Pleno dirimir conflito de competência para edição de súmulas de entendimento consolidado em razão da matéria e conflito entre súmulas de entendimento consolidado editados por Órgãos Deliberativos diversos.

§ 3º O afastamento de súmulas de entendimento consolidado impõe ao julgador o dever de demonstrar a distinção do caso em julgamento ou que houve a superação, pelo Órgão Deliberativo respectivo, do entendimento anteriormente consolidado, mediante seu cancelamento ou revisão.

§ 4º A Diretoria do Conselho Seccional dará ampla publicidade aos enunciados.

³⁸ v. Portaria nº 876/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.753](#), 10/12/2025, p. 116, referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 04/2026 (DEOAB, a. 8, ed. [1.810](#), 04/03/2026, p. 143)

³⁹ v. Portaria nº 876/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.753](#), 10/12/2025, p. 116, referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 04/2026 (DEOAB, a. 8, ed. [1.810](#), 04/03/2026, p. 143)

Art. 61. São legitimados para propor a edição, a revisão e o cancelamento de súmulas de entendimento consolidado qualquer membro do respectivo Órgão Deliberativo, dentro de suas competências.

§ 1º A proposta será apresentada por escrito à Presidência do Órgão Deliberativo, que realizará exame prévio de sua admissibilidade, podendo arquivá-la, em decisão irrecurável, mediante fundamentação que demonstre a ausência de amparo jurídico ou a inconveniência da proposta.

§ 2º Sendo admitida a proposta, a Presidência a incluirá em pauta.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de súmulas de entendimento consolidado dependerão de decisão de maioria de dois terços dos membros do respectivo Órgão Deliberativo.

§ 4º Pode haver aprovação parcial da proposta de enunciado, revisão ou cancelamento de súmula, sendo um dos Conselheiros, escolhido pela Presidência, incumbido de formalizar a redação do enunciado e submetê-la à aprovação definitiva na sessão ordinária subsequente do respectivo Órgão.

§ 5º A edição, revisão e o cancelamento de súmulas de entendimento consolidado deverão estabelecer regime de transição, resguardada a validade de condutas que observaram a orientação vigente no momento de sua prática.

§ 6º O Conselho Pleno poderá, mediante provocação, cancelar, por maioria de dois terços de seus membros, súmulas de entendimento consolidado dos Órgãos Deliberativos.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 62. A Diretoria do Conselho Seccional é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e Diretores não estatutários. (NR)⁴⁰

§ 1º O Presidente é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro e pelos Diretores não estatutários, desde que sejam Conselheiros, observada a ordem de criação da respectiva Diretoria; na ausência destes, pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de número de inscrição mais antiga no Conselho Seccional. (NR)⁴¹

§ 2º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se, nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º Nos casos de licença temporária, o Diretor é substituído por Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 4º No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, em virtude de morte, renúncia, incompatibilidade ou desligamento da Ordem dos Advogados do Brasil, o sucessor será eleito pelo Conselho Pleno dentre os Conselheiros Titulares.

Art. 63. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 64. Cabe à Diretoria do Conselho Seccional:

I - expedir instruções e dar execução das decisões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional;

⁴⁰ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁴¹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

- II - apresentar ao Conselho Pleno os balancetes trimestrais e as demonstrações financeiras da administração do exercício anterior, bem como um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos julgados para fins de estatística;
- III - elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- V - elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração do pessoal da OAB-PR;
- VI - estabelecer critérios para cobertura adequada das despesas dos Conselheiros e, quando for o caso, dos membros das Comissões e de convidados previamente autorizados pela Diretoria para o comparecimento a reuniões ou outras atividades;
- VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse da OAB-PR;
- VIII - deliberar sobre normas complementares relativas ao funcionamento e aos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED), alterar a delimitação da competência material e territorial das suas Turmas de Julgamento e criar, "*ad referendum*" do Conselho Pleno, novas Turmas de Julgamento;
- IX - opinar previamente nos pedidos de autorização de criação de cursos jurídicos, observado o disposto nas normas emanadas do Conselho Federal da OAB;
- X - disciplinar o funcionamento da Escola Superior da Advocacia (ESA);
- XI - alienar ou onerar bens móveis;
- XII - declarar extinto o mandato de Conselheiros e Diretores do Conselho Seccional quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 66 do EAOAB, observado o que, a respeito, dispõe o RGEAOAB, comunicando o fato ao Conselho Pleno;
- XIII - deferir os pedidos de licenciamento de membros da delegação do Paraná no Conselho Federal, de Conselheiros, da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) e da Diretoria das Subseções que não possuam Conselho próprio;
- XIV - determinar os nomes para os prédios, as salas, os auditórios e demais dependências do Conselho Seccional e das Subseções;
- XV - decidir os recursos contra decisões proferidas pelos Diretores do Conselho Seccional no âmbito de suas competências, exceto aquelas emanadas no exercício da presidência de Órgão Deliberativo;
- XVI - criar, "*ad referendum*" do Conselho Pleno, Turmas de Julgamento das Câmaras de Seleção, de Direitos e Prerrogativas, Especial e de Disciplina;
- XVII - criar, "*ad referendum*" do Conselho Pleno diretorias não estatutárias, fixar suas atribuições específicas e indicar o seu titular dentre advogados que possuam os requisitos para o cargo de conselheiro Seccional, bem como extinguir diretorias não estatutárias, alterar suas atribuições e substituir o seu titular; (NR)⁴²
- XVIII - aprovar e alterar, respeitada a competência do Conselho Federal em relação ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED), os Regimentos Internos dos Órgãos Deliberativos, Operacionais, de Controle e Auxiliares da OAB-PR;
- XIX - suspender os efeitos de inscrição concedida de forma irregular, ou quando haja infração disciplinar notória e de grave repercussão para a classe, "*ad referendum*" do Órgão Deliberativo competente;
- XX - Conceder, de ofício ou a pedido, desagravo liminar ou sob o rito sumário, "*ad referendum*" da Câmara de Direitos e Prerrogativas; (NR)⁴³
- XXI - Emitir notas oficiais em nome da OAB-PR.
- XXII - Nomear os integrantes das Coordenadorias Regionais da Capital do Estado. ⁴⁴

⁴² v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁴³ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁴⁴ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

Seção II - Da Presidência

Art. 65. Compete ao Presidente do Conselho Seccional:

- I - convocar e presidir os trabalhos do Conselho Pleno e dar execução às respectivas deliberações;
- II - representar a OAB-PR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas solenidades internas e externas, podendo assinar contratos, convênios, procurações e outros documentos em nome da instituição;
- III - representar aos poderes públicos em nome da OAB-PR;
- IV - designar representante para atuar nos concursos públicos em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos previstos em lei;
- V - nomear, *ad referendum* do Conselho Pleno, os membros e a Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), da Comissão Especial de Orçamento e Contas, da Câmara de Mediação e Arbitragem (CAM), da Coordenadoria Geral do Comitê de Integridade e seu Coordenador e do Comitê de Obras (CO), e do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia (CC-ESA-PR); (NR)⁴⁵
- VI - nomear os membros e a Diretoria dos Órgãos Deliberativos;
- VII - designar e exonerar o Ouvidor-Geral, o Ouvidor da Mulher, o Ouvidor das Questões Raciais, e os membros dos Órgãos Auxiliares do Conselho Seccional; (NR)⁴⁶
- VIII - criar Comissões Temporárias, estabelecendo suas atribuições, competência e duração;
- IX - empossar os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto;
- X - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado, e administrar o patrimônio da OAB-PR;
- XI - aplicar sanções disciplinares;
- XII - REVOGADO⁴⁷;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o EAOAB, o RGEAOAB, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Seccional e os Provimentos do Conselho Federal;
- XIV - agir, inclusive judicialmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições do EAOAB e, em geral, nos casos em que haja ofensa às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir como assistente nos processos criminais em que sejam acusados ou ofendidos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;⁴⁸
- XV - delegar a Conselheiro poderes para a prática de atos de sua competência;
- XVI - nomear Coordenadores para atividades auxiliares da Diretoria;
- XVII - decidir as matérias nos limites da sua competência, podendo tomar medidas urgentes em defesa da advocacia ou da Ordem dos Advogados do Brasil, "*ad referendum*" do Órgão competente.
- XVIII - delegar ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderes para decidir sobre despachos de admissibilidade, arquivamento liminar e indeferimento liminar nos processos disciplinares do âmbito do TED, que não sejam de competência de Presidente de Subseção com conselho próprio, bem como para nomeação de defensores dativos de todos os processos em trâmite no TED.⁴⁹

Seção III - Da Vice-Presidência

Art. 66. Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e pela Diretoria do Conselho Seccional:

- I - participar de Órgão Deliberativo quando designado pela Diretoria do Conselho Seccional;
- II - executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria do Conselho Seccional;

⁴⁵ v. Resolução do Conselho Seccional nº 01/2026 (DEOAB, a.8., ed. [1.804](#), 24/02/2026, p. 91)

⁴⁶ v. Resolução do Conselho Seccional nº 08/2023 (DEOAB, a.5., ed. [1.229](#), 16/11/2023, p. 142)

⁴⁷ v. Resolução do Conselho Seccional nº 18/2022 (DEOAB, a.4., ed. [952](#), 04/10/2022, p. 72)

⁴⁸ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

⁴⁹ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [834](#), 18/04/2022, p. 50

III - decidir as matérias de sua competência.

Seção IV - Da Secretaria Geral

Art. 67. O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria Geral do Conselho Seccional, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria:

- I - participar de Órgão Deliberativo quando designado pela Diretoria do Conselho Seccional;
- II - organizar e manter o cadastro estadual dos advogados e estagiários, sociedades de advocacia, de consultores e de consultores em Direito Estrangeiro, propondo à Diretoria do e ao Conselho Pleno as medidas que julgar necessárias para a sua efetivação;
- III - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional e da Diretoria do Conselho Seccional;
- IV - secretariar as sessões do Conselho Pleno;
- V - autorizar a retirada de autos de Secretaria, pelo interessado ou seu representante, fixando prazo para restituição; quando os autos se encontrarem com vista a advogado, não haverá necessidade de autorização;
- VI - prover a administração do material permanente e de consumo da OAB-PR, com observância das determinações da Diretoria;
- VII - emitir certidões e declarações que lhe forem requeridas;
- VIII - dirigir e supervisionar o cerimonial do Conselho Seccional;
- IX - decidir as matérias de sua competência.

Seção V - Da Secretaria Geral Adjunta

Art. 68. Cabe ao Secretário-Geral Adjunto, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria:

- I - participar de Órgão Deliberativo quando designado pela Diretoria;
- II - decidir as matérias de sua competência.

Seção VI - Da Tesouraria

Art. 69. O Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da OAB-PR, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria:

- I - participar de Órgão Deliberativo quando designado pela Diretoria do Conselho Seccional;
- II - propor à Diretoria do Conselho Seccional o orçamento anual;
- III - pagar as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente ou na sua ausência com outro diretor estatutário os cheques e ordens de pagamento, eletrônicos ou não;
- IV - supervisionar os serviços de contabilidade do Conselho Seccional;
- V - levantar balancete quando solicitado pela Diretoria;
- VI - apresentar, nos períodos próprios, balancetes, relatório e demonstrações financeiras da Diretoria;
- VII - propor à Diretoria os valores das anuidades, dos preços de serviços, das multas e demais emolumentos;
- VIII - propor à Diretoria as medidas necessárias para cobrança do que for devido ao Conselho Seccional;
- IX - manter inventário dos bens da OAB-PR, anualmente atualizado, com as devidas especificações;
- X - receber e dar quitação de valores devidos à OAB-PR;

- XI - providenciar o recolhimento do que for devido ao Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados;
 - XII - aplicar as disponibilidades financeiras da OAB-PR de acordo com a orientação da Diretoria;
 - XIII - zelar pela boa administração e manutenção dos bens imóveis da OAB-PR, inclusive quanto a orientação e fiscalização de obras e serviços;
 - XIV - Decidir as matérias de sua competência.
- Parágrafo único. Em casos imprevistos ou urgentes o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Seção I - Do Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Art. 70. O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB-PR é Órgão independente e tem suas atribuições, estrutura e composição definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Pleno e referendado pelo Conselho Federal.

Seção II - Da Escola Superior da Advocacia (ESA)

Art. 71. A Escola Superior da Advocacia (ESA) tem objetivo de, mediante autorização da Diretoria do Conselho Seccional:

- I - organizar e promover cursos permanentes de formação profissional, cursos temporários de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária, e cursos permanentes de pós-graduação "*lato sensu*";
- II - realizar ou patrocinar seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações;
- III - promover a divulgação de conhecimentos jurídicos.

§ 1º Para o exercício de suas atividades a Escola Superior da Advocacia conta com um Diretor, designado pela Diretoria do Conselho Seccional, e com Coordenadores de Áreas e com Coordenadores Regionais, designados pelo Presidente do Conselho Seccional; (NR)⁵⁰

§ 2º A Escola Superior da Advocacia (ESA) poderá celebrar convênios com o Instituto dos Advogados do Paraná, com instituições de ensino e congêneres;

§ 3º As normas sobre a estrutura e o funcionamento da Escola Superior da Advocacia (ESA) serão fixadas em Regimento próprio.

Seção III - Da Câmara de Mediação e Arbitragem (CAM) (NR)⁵¹

Art. 72. A Câmara de Mediação e Arbitragem (CAM) da OAB-PR tem por objetivo administrar mediações e arbitragens que lhe forem submetidas por livre iniciativa das partes, nos termos da Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996 e da Lei Federal nº 13.140 de 26/06/2015, exclusivamente no âmbito das relações dos sócios de sociedades de advogados, de contratos de associação entre sociedades de advocacia e de contratos de associação entre advogados e sociedades de advocacia. (NR)⁵²

⁵⁰ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁵¹ v. Portaria nº 20/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁵² v. Portaria nº 20/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

Parágrafo único. REVOGADO.⁵³

Art. 73. As atividades e atribuições da Câmara serão estabelecidas em Regimento Interno e Regulamento próprios, ambos a serem aprovados pela Diretoria da OAB-PR.

Art. 74. Compete à Presidência do Conselho Seccional a nomeação dos membros da Câmara, nos termos de seu Regimento próprio, "*ad referendum*" do Conselho Pleno.

Art. 75. A Câmara será mantida pela OAB-PR, e os recursos arrecadados com preços e emolumentos relativos à sua atividade serão revertidos exclusivamente para seu custeio.

Art. 76. A Câmara exercerá atividade privada de gestão de conflitos e os usuários de seus serviços deverão pagar preços, emolumentos e honorários dos profissionais envolvidos, conforme tabelas específicas.

Art. 77. A Câmara possui autonomia em suas deliberações e não haverá qualquer interferência da Diretoria da OAB-PR ou de seus Órgãos Deliberativos no desenvolvimento de suas atividades que se processarão na forma de seu Regimento Interno e Regulamento próprio.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Seção I - Da Corregedoria-Geral (CG)

Art. 78. A Corregedoria-Geral é Órgão independente e tem suas atribuições, estrutura e composição definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Pleno.

Seção II - Da Ouvidoria Geral (OUV)

Art. 79. A Ouvidoria Geral é Órgão independente e tem as atribuições de acompanhar a atuação do Conselho Seccional e de sua Diretoria, bem como das Subseções e suas Diretorias, apresentar críticas e sugestões para o aprimoramento da administração, com poderes para requisitar informações e cópias de documentos a Órgãos, prestadores de serviço e membros da Seccional, ressalvadas as questões envolvendo sigilo nos processos ético-disciplinares, receber reclamações e mandar processá-las, bem como sugerir a instauração de inquéritos e sindicâncias.

§ 1º O Ouvidor-Geral será indicado pelo Presidente da OAB-PR para um mandato de 3 (três) anos, devendo recair em advogado com mais de 10 (dez) anos de exercício profissional e reputação ilibada, preferencialmente membro do Conselho.

§ 2º O Ouvidor-Geral tem direito a voz nas sessões dos Órgãos Deliberativos, podendo manifestar-se junto à Diretoria e Órgãos Deliberativos, por escrito ou verbalmente, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas.

§ 3º Comporão a Ouvidoria Geral a Ouvidoria da Mulher e a Ouvidoria das Questões Raciais, com autonomia funcional e independência técnica, a elas aplicando-se as regras desse dispositivo, inclusive quanto à nomeação, mandato, atribuições e faculdades.⁵⁴

⁵³ v. Portaria nº 20/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁵⁴ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 08/2023 (DEOAB, a.5., ed. [1.229](#), 16/11/2023, p. 142)

Art. 80. As Subseções podem instituir, por deliberação do seu respectivo Conselho, se houver, ou Diretoria, cargo de Ouvidor, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições do artigo 79 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Ouvidores das Subseções ficarão sob a orientação e coordenação do Ouvidor-Geral.

Seção III - Da Comissão Especial de Orçamento e Contas (CEOC)

Art. 81. A Comissão Especial de Orçamento e Contas é composta de três Conselheiros Titulares, sendo um deles seu Presidente, competindo-lhe fiscalizar a aplicação dos recursos da OAB-PR e opinar previamente sobre a proposta do orçamento anual, os balancetes e as demonstrações financeiras do exercício findo apresentados pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 82. O Presidente do Conselho Seccional indicará os componentes da Comissão Especial de Orçamento e Contas e o seu Presidente, "*ad referendum*" do Conselho Pleno.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em suas faltas e impedimentos pelo componente que tiver o número de inscrição mais antiga na OAB-PR.

Seção IV - Da Coordenadoria-Geral de Integridade (CGI)

Art. 83. A Coordenadoria-Geral de Integridade é Órgão independente e tem as atribuições, estrutura e composição definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Pleno.

Seção V - Da Coordenadoria-Geral de Sustentabilidade (CGS)⁵⁵

Art. 83-A. A Coordenadoria-Geral de Sustentabilidade é Órgão independente e tem as atribuições, estrutura e composição definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Pleno.⁵⁶

CAPÍTULO VI - DAS SUBSEÇÕES

Art. 84. A requerimento ou de ofício, o Conselho Seccional poderá criar novas Subseções, delimitando sua área territorial e os limites de sua competência, as quais devem contar com um mínimo de 300 (trezentos) advogados nela profissionalmente domiciliados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser criada Subseção quando houver Comarca situada a mais de 60 (sessenta) quilômetros da sede de qualquer Subseção.

Art. 85. Nas Subseções em que haja mais de 400 advogados (quatrocentos) profissionalmente domiciliados poderá ser criado, a requerimento ou de ofício, um Conselho, com atribuições previstas no EAOAB, no RGEAOAB e outras que forem estabelecidas pelo Conselho Seccional.

Art. 86. O número de Conselheiros de cada Conselho de Subseção deve obedecer à seguinte proporção:

- I - Subseção com 400 a 800 advogados - 13 Conselheiros;
- II - Subseção com 801 a 1.500 advogados - 14 Conselheiros;
- III - Subseção com 1.501 a 2.500 advogados - 15 Conselheiros;
- IV - Subseção com 2.501 a 3.500 advogados - 16 Conselheiros;
- V - Subseção com 3.501 a 4.500 advogados - 18 Conselheiros;

⁵⁵ Inserida pela Resolução do Conselho Seccional nº 34/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.722](#), 28/10/2025, p. 98)

⁵⁶ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 34/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.722](#), 28/10/2025, p. 98)

- VI - Subseção com 4.501 a 6.000 advogados - 20 Conselheiros;
- VII - Subseção com 6.001 a 8.000 advogados - 23 conselheiros;
- VIII - Subseção com mais de 8.001 advogados - 25 Conselheiros;

§ 1º Para apuração da quantidade de advogados da Subseção será considerado o número de advogados inscritos ativos nas respectivas Subseções, na data em que for baixada a Resolução de que trata o art. 106 do RGEAOAB.

§ 2º A Subseção, por ato de sua Diretoria, ou Conselho, poderá fracionar o Conselho em Câmaras especializadas para atender as necessidades institucionais.

Art. 87. No mesmo dia da eleição dos membros do Conselho Seccional, os advogados inscritos com domicílio profissional no território da Subseção elegem os membros de sua Diretoria e de seu Conselho, se houver, dentre os que preencherem os requisitos de elegibilidade, na forma do EAOAB, do RGEAOAB e das normas pertinentes.

Art. 88. A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, com mandato de 3 (três) anos a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e com término em 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

§ 1º. As Subseções poderão instituir Diretorias não estatutárias, no modo e forma previstos para a Seccional;⁵⁷

§ 2º. As Subseções que não possuam Conselho Subseccional poderão instituir Diretorias não estatutárias, no modo e forma previstos para a Seccional, desde que haja Comissão congênere e que seja cumulado o cargo de diretoria constituída e presidência desta Comissão;⁵⁸

§ 3º. Os requisitos para o cargo de diretoria não estatutárias são os mesmos de Conselheiro Seccional.⁵⁹

Art. 89. À Diretoria da Subseção e a cada um de seus membros compete, no que lhes for aplicável, as atribuições da Diretoria e dos Diretores do Conselho Seccional e, especificamente:

- I - presidir as reuniões que se realizarem em sua circunscrição;
- II - administrar os negócios e bens da Subseção, observando o EAOAB, o RGEAOAB e este Regimento Interno;
- III - zelar pela manutenção do patrimônio móvel e imóvel que lhe foi cometido, tomando todos os cuidados, inclusive preventivos, para o bom funcionamento das instalações e equipamentos da Subseção;
- IV - representar a Subseção naquilo que não for privativo da Diretoria do Conselho Seccional;
- V - remeter mensalmente à Diretoria do Conselho Seccional, os balancetes das suas contas e, anualmente, o relatório e as demonstrações financeiras;
- VI - remeter à Diretoria do Conselho Seccional, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária;
- VII - fiscalizar o exercício da profissão e defender as prerrogativas profissionais, na área de sua circunscrição, representando ao Conselho Seccional sobre as irregularidades que ocorrerem;
- VIII - atender, a pedido, os casos de advogado preso em flagrante em virtude do exercício da profissão, podendo delegar tal atribuição a qualquer advogado regularmente inscrito;
- IX - manter livro de atas rubricado pelo Presidente da Subseção, destinado ao registro das deliberações da Diretoria da Subseção, que devem ser comunicadas ao Conselho Pleno do Conselho Seccional;
- X - promover sessão de desagravo por delegação da Câmara de Direitos e Prerrogativas do Conselho Seccional.

Art. 90. Por deliberação da sua Diretoria, podem ser nomeados delegados da Subseção nas cidades que a compõem.

⁵⁷ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁵⁸ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁵⁹ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

Art. 91. As Subseções podem instituir Comissões para melhor desenvolver suas atividades e atribuições. Parágrafo único. É vedado a membro das Comissões de Subseção manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua competência e em representação da Comissão ou da OAB-PR, salvo se autorizado expressamente pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 92. São Órgãos Auxiliares do Conselho Seccional:

I - Fundo Cultural;

II - Comissões Permanentes e Temporárias;

III – As Coordenadorias Regionais;⁶⁰

IV - Observatório do Poder Judiciário;⁶¹

V - O Comitê de Obras;⁶²

VI - Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia (CC-ESA-PR).⁶³

Seção I - Do Fundo Cultural

Art. 93. O Fundo Cultural tem a atribuição de fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento da profissão de advogado, mediante prêmios de estudos, concursos, cursos, projetos de pesquisa e eventos culturais, o que será feito por meio da Escola Superior da Advocacia (ESA) e convênios com o Instituto dos Advogados do Paraná ou com outras instituições congêneres e educacionais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Cultural devem ser mantidos em conta especial.

Seção II - Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 94. As Comissões da OAB-PR são:

I - Permanentes; e

II - Temporárias, constituídas para apreciar assunto de interesse do Conselho Seccional ou a critério de seu Presidente.

Parágrafo único. É vedado a membro das Comissões da OAB-PR manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua competência e em representação da Comissão ou da OAB-PR, salvo se autorizado expressamente pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 95. São Comissões Permanentes da OAB-PR, com suas competências e atribuições, as seguintes:

I - Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a quem compete organizar, efetivar e fiscalizar os Exames de Ordem e de Comprovação de Estágio indicando, quando necessário, subcomissões; elaborar convênios e fiscalizar cursos de estágio profissional experimentais em faculdades de direito e escritórios credenciados; cumprir e fazer cumprir provimentos e instruções do Conselho Federal e Resoluções da Diretoria do Conselho Seccional sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares;

⁶⁰ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁶¹ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁶² Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 26/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.664](#), 07/08/2025, p. 147; vigência a partir da data da sessão, em 11/07/2025)

⁶³ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 01/2026 (DEOAB, a.7., ed. [1.804](#), 24/02/2026, p. 91; vigência a partir da data da sessão, em 06/02/2026)

- II - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, à qual compete promover a defesa e lutar contra as violações aos direitos da pessoa humana;
- III - Comissão de Educação Jurídica, à qual compete:
- a) colaborar com o aprimoramento do ensino jurídico no Estado do Paraná; e
 - b) analisar e dar parecer, para deliberação da Diretoria do Conselho Seccional, nos pedidos de criação e credenciamento dos cursos jurídicos referidos no artigo 54, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- IV - Comissão de Estudos Constitucionais, à qual compete:
- a) promover estudos e seminários sobre temas constitucionais; e
 - b) emitir parecer prévio sobre a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade de leis em face da Constituição Estadual e Federal.
- V - Comissão de Sociedades de Advocacia, à qual compete auxiliar a Diretoria nos assuntos pertinentes;
- VI - Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais, à qual compete auxiliar a Diretoria a promover e defender as prerrogativas profissionais da advocacia;
- VII - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à qual compete auxiliar a Diretoria a promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes, compete a defesa e as representações institucionais de demandas junto à política estadual da infância e da adolescência e à prevenção e ao enfrentamento das violações sofridas pelo público infanto-juvenil;
- VIII - Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, à qual compete unificar as ações de apoio, transparência, inserção e defesa dos direitos dos advogados e advogadas com idade igual ou superior a 60 anos;
- IX - Comissão da Advocacia Iniciante à qual compete promover atividades em defesa dos interesses da advocacia em início de carreira.
- X - Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a quem compete a instituição de políticas administrativo-institucionais visando a inclusão das pessoas com deficiência.⁶⁴
- XI - Comissão de Advocacia Pública, à qual compete auxiliar a Diretoria nos assuntos pertinentes.⁶⁵
- XII - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional à qual compete auxiliar a Diretoria a combater o exercício ilegal e irregular da advocacia.⁶⁶
- XIII - Comissão de Advocacia Corporativa, à qual compete auxiliar a Diretoria na promoção, valorização e defesa institucional da advocacia corporativa.⁶⁷

Art. 96. Compete às Comissões Permanentes, além das competências específicas que venham a lhes ser atribuídas:

- I - assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes;
- IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V - estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível estadual;
- VI - manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Parágrafo único. Com o encerramento do mandato da Diretoria, não se dissolve a composição das Comissões Permanentes.

Art. 97. A composição, competência, duração e atribuições das Comissões Temporárias são estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional.

⁶⁴ v. Resolução do Conselho Seccional nº 05/2023 (DEOAB, a.5., ed. [1.120](#), 12/06/2023, p. 55

⁶⁵ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁶⁶ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁶⁷ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 03/2026 (DEOAB, a.8., ed. [1.810](#), 04/03/2026, p. 143)

Parágrafo único. Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração, alcançado o fim a que se destinou, ao término do mandato do Conselho Seccional ou por decisão da Diretoria da Seccional.

Art. 98. (revogado)⁶⁸

Art. 99. As Comissões contarão com um regimento interno geral.

Seção III - Das Coordenadorias Regionais⁶⁹

Art. 99-A. Haverá Coordenadorias Regionais da OAB Paraná nos seguintes bairros da Capital: Cidade Industrial de Curitiba, Santa Felicidade, Bairro Novo, Boqueirão e Pinheirinho, com atribuição de realizar a representação local da Seccional, prestar suporte administrativo e a promoção de eventos e ações de aperfeiçoamento profissional, observadas as diretrizes da Diretoria da Seccional.”

Art. 99-B. As Coordenadorias Regionais serão integradas por um Coordenador Regional, um Coordenador Regional Adjunto, um Secretário Regional e um Secretário Regional Adjunto

Seção IV - Do Observatório do Poder Judiciário⁷⁰

Art. 99-C. O Observatório do Poder Judiciário tem por atribuição monitorar as estruturas de funcionamento e as ações do Poder Judiciário no Paraná, de modo a produzir dados e informações relevantes para a OAB/PR e para o aperfeiçoamento das instituições judiciais, bem como centralizar todas as demandas da advocacia paranaense em relação às melhorias da prestação jurisdicional.⁷¹

Parágrafo único. Para o exercício de suas atividades, o Observatório do Poder Judiciário dispõe de um Coordenador-Geral e poderá contar com Coordenadores Adjuntos, Observadores e Representantes Subseccionais, designados pelo Presidente do Conselho Seccional.⁷²

Seção V - Do Comitê de Obras⁷³

Art. 99-D. Ao Comitê de Obras compete:⁷⁴

- I - Elaborar o plano de obras do Conselho Seccional;
- II - Decidir sobre a realização de obras e reformas nos imóveis da Seccional, das Subseções e de entidades e órgãos parceiros do Conselho Seccional;
- III - Orientar o Conselho Seccional na elaboração da proposta orçamentária anual no que se refere a obras e reformas;
- IV - Elaborar seu regimento interno, *ad referendum* do Conselho Pleno.

⁶⁸ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁶⁹ Inserida pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁷⁰ Inserida pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁷¹ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁷² Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 14/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.604](#), 14/05/2025, p. 109)

⁷³ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 26/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.664](#), 07/08/2025, p. 147; vigência a partir da data da sessão, em 11/07/2025)

⁷⁴ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 26/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.664](#), 07/08/2025, p. 147; vigência a partir da data da sessão, em 11/07/2025)

Art. 99-E. O Comitê de Obras é composta por 3 (três) Diretores(as) do Conselho Seccional e 4 (quatro) Presidentes de Subseções, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional *ad referendum* do Conselho Pleno.⁷⁵

Art. 99-F. O Comitê de Obras delibera pela maioria de seus membros, com base em critérios técnicos subsidiados por empresa especializada.⁷⁶

Seção VI – Do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia (CC-ESA-PR)⁷⁷

Art. 99-G. Ao Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia compete:

- I - Elaborar seu regimento interno, *ad referendum* do Conselho Pleno;
- II – Propor diretrizes de atuação acadêmica e sugerir parcerias estratégicas com instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
- III – Submeter à Diretoria da ESA-PR planos de expansão do Conselho, visando a ampla representatividade territorial e de diferentes áreas do Direito.

Art. 99-H. O Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia é composto por advogados de notório saber jurídico e reconhecida contribuição à classe, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 99-I. As reuniões do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia instalam-se com maioria simples de seus membros e suas deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo à Diretoria-Geral da ESA-PR o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Para aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho Curador e para propostas de alteração na estrutura da ESA-PR, exigir-se-á quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos membros nomeados.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Seção I - Da Conferência da Advocacia Paranaense

Art. 100. O Conselho Seccional tem como Órgão Consultivo a Conferência da Advocacia Paranaense, que congrega os advogados inscritos na OAB-PR, e se reúne trienalmente para discutir temas e apresentar conclusões com caráter de recomendação à Diretoria da OAB-PR.

Parágrafo único. A data, o local e o temário de cada Conferência são decididos pela Diretoria da seccional "*ad referendum*" do Conselho Pleno.

Art. 101. Aplicam-se à Conferência da Advocacia Paranaense, supletivamente, as normas previstas no RGEAOAB e nos Provimentos do Conselho Federal.

Seção II - Do Colégio de Presidentes de Subseção

Art. 102. O Colégio de Presidentes de Subseção é realizado de acordo com pauta aprovada pela Diretoria do Conselho Seccional e se reúne nas épocas por ela definidas para:

- I - tratar de assuntos administrativos de interesse das Subseções;

⁷⁵ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 26/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.664](#), 07/08/2025, p. 147; vigência a partir da data da sessão, em 11/07/2025)

⁷⁶ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 26/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.664](#), 07/08/2025, p. 147; vigência a partir da data da sessão, em 11/07/2025)

⁷⁷ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 01/2026 (DEOAB, a.8., ed. [1.804](#), 24/02/2026, p. 91; vigência a partir da data da sessão, em 06/02/2026)

II - desenvolver atividades culturais;

III - discutir temas institucionais, apresentando sugestões à Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Podem participar das atividades culturais do Colégio de Presidentes de Subseção os integrantes do Conselho Seccional.

Art. 103. Aplicam-se ao Colégio de Presidentes de Subseção, supletivamente, as normas previstas no RGEAOAB e nos Provimentos do Conselho Federal.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 104. O patrimônio da OAB-PR é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doados, além de quaisquer bens e valores futuros.

Art. 105. O orçamento da OAB-PR fixa a receita, a despesa, a destinação do Fundo Cultural e as transferências ao Conselho Federal, à Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR) e ao Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA.

Art. 106. Constituem receitas do Conselho Seccional:

I - ordinárias:

- a) a percentagem resultante da contribuição anual, preços de serviços e multas;
- b) a renda patrimonial, a financeira e a resultante de cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos culturais de qualquer natureza.

II - extraordinárias:

- a) as contribuições e doações;
- b) as subvenções e dotações orçamentárias.

§ 1º Considera-se receita líquida a receita total, deduzidos os percentuais previstos no EAOAB e em seu Regulamento Geral e as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º Das finanças de cada Subseção serão prestadas contas mensalmente à Seccional.

§ 3º O Conselho Pleno fixa, até o mês de outubro do ano anterior, a contribuição anual, os preços e formas de pagamento a que estão sujeitos os inscritos e o orçamento da Seccional em cada exercício; a alteração deles no curso do exercício deverá ser aprovada pelo mesmo Conselho, mediante justificada necessidade.

§ 4º O Conselho Seccional recém-empossado poderá promover, se necessário, preferencialmente nos 2 (dois) primeiros meses de gestão, a reformulação do orçamento anual, encaminhando cópia do instrumento respectivo ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês de março do mesmo ano.

§ 5º Os preços de serviços são fixados pelo Conselho Pleno a qualquer tempo.

Art. 107. São consideradas despesas as realizadas com a manutenção do Conselho Seccional e das Subseções, com o pagamento do pessoal e com o desenvolvimento das atividades da OAB-PR na persecução de seus fins estatutários e institucionais.

Parágrafo único. Os investimentos em obras novas, a aquisição de bens e os melhoramentos só podem ser feitos com recursos excedentes aos necessários para a realização das despesas previstas neste artigo.

Art. 108. Será realizada auditoria externa para fiscalização e conferência das contas.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Os procedimentos no âmbito da OAB-PR são regidos pelas normas deste capítulo, exceto os processos ético-disciplinares, que têm regulamentação própria.

Art. 110. Todos os processos terão forma de autos, preferencialmente eletrônicos, com despachos, pareceres e decisões exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único. Todos os atos praticados no processo devem ser identificados com o nome completo de quem os executou, seu cargo ou função e o departamento, setor, Órgão ou Subseção ao qual esteja vinculado.

Art. 111. Toda matéria submetida aos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional é distribuída por sorteio ou, excepcionalmente, por especialidade, a um Relator.

§ 1º A critério do presidente do Órgão Deliberativo ou a pedido do Relator, poderá ser ouvida, com caráter opinativo, Comissão Permanente ou Temporária com pertinência temática.

§ 2º O Relator pode determinar as diligências que entender necessárias ao andamento e instrução do processo, propor o arquivamento no caso de desistência, declarar a prescrição, decadência ou intempestividade de pedido ou recurso, e solicitar outras providências cabíveis ao Presidente do respectivo Órgão.

§ 3º Em caso de perigo de demora na decisão, o Relator pode conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao respectivo Órgão, para apreciação preferencial na primeira sessão posterior.

§ 4º O Relator levará o processo a julgamento conforme inserção em pauta pela Secretaria, salvo se determinar providência que impeça seu julgamento.

§ 5º Nos processos incluídos em pauta de julgamento perante os Órgãos Deliberativos da OAB Paraná, o relatório circunstanciado e fiel aos fatos, elaborado pelo Relator ou por Comissão Relatora, deverá ser juntado aos autos em meio eletrônico, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a realização do julgamento, enquanto o voto, deverá ser juntado em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes, contados: a) da realização do julgamento, para o Relator originário, e b) da disponibilidade dos autos, nas hipóteses de declaração de voto ou divergência. (v. arts. 56, § 10 e 58) (NR)⁷⁸

§ 6º As partes, interessados ou seus representantes são notificados para a sessão de julgamento.

§ 7º Tratando-se de recurso, o Relator de decisão recorrida ficará impedido de votar se integrar o Órgão julgador superior.

Art. 112. Nos casos considerados de relevância pelos Presidentes dos Órgãos Deliberativos, pode ser designada Comissão Relatora.

Parágrafo único. A Comissão escolhe um Relator e delibera coletivamente, não sendo considerados, para fins de relatório e voto, os minoritários.

Art. 113. Para requerer ou intervir nos processos, é necessário interesse e legitimidade.

Parágrafo único. A manifestação será instruída com os documentos necessários, a critério do interessado.

Art. 114. Na tramitação dos processos, serão observadas as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes do EAOAB, do RGEAOAB, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos do Conselho Federal, deste Regimento Interno e das normas expedidas pelos Conselhos Federal e Seccional.

⁷⁸ v. Portaria nº 876/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.753](#), 10/12/2025, p. 116, referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 04/2026 (DEOAB, a. 8, ed. [1.810](#), 04/03/2026, p. 143)

Art. 115. Nos casos omissos, serão aplicadas, subsidiariamente, as regras gerais do processo administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem. Nos processos ético-disciplinares aplicam-se, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal comum.

Art. 116. O encaminhamento e instrução do processo deve levar em conta a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 117. Obedecem a procedimentos especiais os seguintes processos:

- I - de inscrição;
- II - ético-disciplinar;
- III - de revisão de processo ético-disciplinar;
- IV - de reabilitação;
- V - de desagravo;
- VI - de escolha de advogados para comporem os Tribunais judiciários; e
- VII - de anistia de débitos.

Seção I - Do Processo de Inscrição

Art. 118. O pedido de inscrição é protocolado pela Secretaria da Seccional ou pelas Subseções.

§ 1º O protocolo deve ser precedido do preenchimento, pelo interessado, de dados no portal da Seccional na internet, e instruído com todos os documentos exigidos, e com autodeclaração de raça ou cor, em obediência ao disposto nos artigos 8º e 9º do EAOAB, responsabilizando-se o interessado por sua veracidade, com o recolhimento do preço respectivo.

§ 2º A instrução dos pedidos de inscrição é de inteira responsabilidade do requerente.

§ 3º. O pedido será encaminhado para advogado instrutor, que consultará o Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, o Banco Nacional de Dados de Inidoneidade Moral, e outro(s) sistema(s) de consulta de informações disponíveis; analisará o atendimento aos requisitos de inscrição, podendo requerer diligências; e, ao fim, proferirá decisão, caso todos os requisitos estejam preenchidos. (NR)⁷⁹

§ 4º. Em casos em que o requerimento for convertido em diligência pelo advogado instrutor, havendo insurgência do requerente quanto ao seu cumprimento, será o processo de inscrição remetido à Comissão de Seleção, para decisão quanto à manutenção ou revogação da diligência formulada.⁸⁰

§ 5º. Havendo dúvida quanto ao preenchimento de algum dos requisitos de inscrição, ou diante da relevância ou complexidade das informações que integram o processo de inscrição, poderá o advogado instrutor remeter o processo à Comissão de Seleção, para análise e deliberação.⁸¹

§ 6º. Quando não estiverem preenchidos todos os requisitos de inscrição, e o advogado instrutor opinar pelo indeferimento do pleito, o processo será remetido à Comissão de Seleção, para análise e deliberação.

⁸²

⁷⁹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁸⁰ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁸¹ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁸² Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

Art. 118-A. O pedido de registro e averbação de qualquer ato societário de sociedade de advocacia é protocolado através do processo eletrônico da Seccional do Paraná ou do sistema Empresa Fácil Paraná, conforme o caso.⁸³

§ 1º O protocolo realizado via processo eletrônico deve conter a minuta, o requerimento de registro e o comprovante de recolhimento do preço de serviço.

§ 2º Para a utilização do sistema Empresa Fácil Paraná o interessado deverá preencher todos os campos solicitados e efetuar o pagamento do preço de serviço correspondente, quando, então, o sistema liberará para protocolo.

§ 3º A instrução dos pedidos de registro de atos societários é de inteira responsabilidade do requerente.

§ 4º O pedido será encaminhado para advogado instrutor, que analisará o atendimento aos requisitos para o registro, podendo requerer diligências; e, ao fim, proferirá decisão, caso todos os requisitos estejam preenchidos.

§ 5º. Em casos em que o requerimento for convertido em diligência pelo advogado instrutor, havendo insurgência do requerente quanto ao seu cumprimento, será o processo remetido à Comissão de Seleção, para decisão quanto à manutenção ou revogação da diligência formulada.

§ 6º. Havendo dúvida quanto ao preenchimento de algum dos requisitos para o registro, ou diante da relevância ou complexidade das informações que integram o processo, poderá o advogado instrutor remetê-lo à Comissão de Seleção, para análise e deliberação.

§ 7º. Quando não estiverem preenchidos todos os requisitos para o registro, e o advogado instrutor opinar pelo indeferimento do pleito, o processo será remetido à Comissão de Seleção, para análise e deliberação.

§ 8º. Os despachos de diligência serão publicados em edital veiculado no Diário Eletrônico da OAB, com prazo para cumprimento de 15 (quinze) dias úteis.

§ 9º. Serão arquivados os pedidos de registro cuja exigência não seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 10. Os registros serão realizados de forma eletrônica e poderão ser validados através do site da OAB/PR ou do Empresa Fácil Paraná, conforme for o emitente.

§ 11. Concedido o registro do ato constitutivo da sociedade é atribuído o correspondente número de registro, que deverá ser utilizado nos documentos assinados pela sociedade.

Art. 119. A Comissão de Seleção delibera por manifestação de 3 de seus Membros.

§ 1º Havendo manifestação favorável ou contrária de dois membros da Comissão é dispensada a manifestação do terceiro.

§ 2º Os pedidos de inscrição com decisão do advogado instrutor ou da Comissão de Seleção serão submetidos, individualmente ou em bloco, à homologação do Presidente da Câmara de Seleção. (NR)⁸⁴

Art. 120. O prazo para processamento do pedido de inscrição é de até 30 (trinta) dias úteis, salvo nas hipóteses de conversão em diligência ou interposição de recurso; neste caso o prazo voltará a fluir por inteiro após o cumprimento da diligência ou da baixa do processo à Câmara de Seleção.

Parágrafo único. Será dada publicidade do protocolo dos pedidos de inscrição por edital veiculado no Diário Eletrônico da OAB. (NR)⁸⁵

Art. 121. Concedida a inscrição, ao interessado é atribuído o correspondente número ordinal, sendo-lhe expedida certidão de inscrição e requerida à empresa emitente dos documentos de identificação profissional a confecção da cédula (cartão) e da carteira de identidade (brochura).

⁸³ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁸⁴ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁸⁵ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

§ 1º Em sessão solene, após o compromisso previsto no art. 8º do EAOAB e definido no art. 20 do RGEAOAB, as certidões de inscrição serão entregues aos inscritos.

§ 2º Em casos especiais, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, em local a ser fixado pela Secretaria Geral.

§ 3º Serão arquivados os pedidos de inscrição deferidos há mais de 30 (trinta) dias sem que o postulante tenha prestado o compromisso legal, salvo justificação formal.

§ 4º Deferido, o licenciamento será comunicado ao advogado, sendo-lhe facultado restituir seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado e a cédula ficará retida enquanto perdurar o licenciamento. (NR)⁸⁶

§ 5º À Secretaria incumbe divulgar aos Órgãos do Poder Judiciário os cancelamentos de inscrição e licenciamentos da advocacia.

§ 6º O preço do serviço de inscrição inclui a emissão dos primeiros documentos de identidade (cartão e carteira); para emissão de outras vias, independente do motivo, deve ser recolhido o preço respectivo.

Art. 122. Serão processados nos autos de inscrição os pedidos de:

I - licenciamento e levantamento do licenciamento;

II - cancelamento;

III - anotação e levantamento de impedimento;

IV - emissão de documentos de identidade profissional; e⁸⁷

V - atualização de cadastro. ⁸⁸

Art. 123. O advogado licenciado fica dispensado do pagamento de anuidade durante o período de licenciamento, salvo se expressamente fizer opção de continuar utilizando os serviços e benefícios oferecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PR) e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR), hipótese em que será licenciado na condição de usuário, estando sujeito ao recolhimento da contribuição anual.

§ 1º O licenciamento fundamentado no art. 12, I, do EAOAB, exige inscrição ativa, quitação de débitos com a OAB-PR, recolhimento do preço respectivo e motivo relevante que impeça o exercício da advocacia durante o período indicado, instruído com documentos.

§ 2º O pedido de licenciamento fundamentado no art. 12, II, do EAOAB deve ser instruído com cópia do ato de nomeação ou posse, e não exige recolhimento de preço.

§ 3º O pedido de licenciamento fundamentado no art. 12, III, do EAOAB, exige recolhimento do preço respectivo e apresentação de atestado ou laudo médico que comprove a incapacidade laboral e o prazo necessário de afastamento.

§ 4º Deferido, o licenciamento será comunicado ao advogado que deverá apresentar seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado e a cédula ficará retida enquanto perdurar o licenciamento.

§ 5º Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 1º antes do seu termo final, é necessário requerimento formal e recolhimento do preço respectivo, devendo o advogado proceder à atualização de endereço e ao recadastramento exigido pelos Conselhos Federal e Seccional.

§ 6º Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 2º, é necessária cópia do ato de desincompatibilização, devendo o advogado proceder à atualização de endereço e ao recadastramento exigido pelos Conselhos Federal e Seccional.

§ 7º Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 3º, se requerido antes do prazo determinado, ou quando concedido por prazo indeterminado, é necessário recolhimento do preço

⁸⁶ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁸⁷ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

⁸⁸ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

respectivo e requerimento formal acompanhado de atestado ou laudo médico que comprove a aptidão para o exercício profissional.

Art. 124. Para processamento do requerimento de cancelamento com fulcro no artigo 11, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve o requerente preencher o formulário respectivo e recolher o preço de serviço respectivo. (NR)⁸⁹

§ 1º O cancelamento será anotado na carteira de identidade profissional que deverá ser restituída ao advogado com as páginas em branco inutilizadas mediante aposição de carimbo próprio para tal fim, procedendo-se à destruição da cédula de identidade.

§ 2º À Secretaria incumbe comunicar à Tesouraria o deferimento do cancelamento para os registros necessários e para ajuste financeiro, se for o caso.

§ 3º À Secretaria incumbe informar a existência de processos em andamento em que o advogado figure como parte, comunicando, se for o caso, o cancelamento da inscrição aos Órgãos e/ou Subseções responsáveis.

§ 4º O pedido de cancelamento da inscrição com fundamento no art. 11, I, do Estatuto, está sujeito ao recolhimento do preço respectivo.

Art. 124-A. Para processamento do requerimento de cancelamento com fulcro no artigo 11, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve o requerente preencher o formulário respectivo e apresentar o ato de nomeação ou termo de posse respectivo.⁹⁰

§ 1º. É facultado ao requerente restituir seus documentos de identidade (cédula e carteira).

§ 2. Caso opte pela devolução das credenciais, o cancelamento será anotado na carteira de identidade profissional que deverá ser restituída ao advogado com as páginas em branco inutilizadas mediante aposição de carimbo próprio para tal fim, procedendo-se à destruição da cédula de identidade.”

Art. 125. Para processamento do requerimento de anotação e levantamento de impedimento, o requerente deve, no ato do protocolo, anexar documento comprobatório da condição.

Parágrafo único. Deferida a anotação ou o levantamento, o advogado será comunicado, sendo-lhe facultada a restituição da carteira de identidade (brochura) para a correspondente anotação. (NR)⁹¹

Art. 126. Qualquer pessoa pode informar o exercício de cargo, função ou atividade por advogado inscrito, dentre os previstos nos artigos 28 a 30 do EAOAB, mediante a apresentação de documento comprobatório, caso em que a Presidência da Câmara de Seleção comunicará o interessado e determinará as providências cabíveis.

Art. 127. O processo de inscrição é sigiloso, só tendo acesso a ele o interessado ou seu representante regularmente constituído.

Seção II - Do Processo Ético-Disciplinar

Art. 128. O processo ético-disciplinar obedece ao rito e às regras estabelecidas no EAOAB, no RGEAOAB, no CED e no Regimento Interno do TED em regulamento próprio.

⁸⁹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁹⁰ Inserido pela Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

⁹¹ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

Parágrafo único. O processo ético-disciplinar tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso a ele as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Art. 129. Os processos de exclusão de advogado e averiguação de idoneidade moral regulam-se pelas regras do processo ético-disciplinar, respeitada a competência do Conselho Pleno.

Seção III - Da Revisão do Processo Ético-Disciplinar

Art. 130. Cabe revisão do processo ético-disciplinar, na forma prevista no EAOAB, observado o disposto no art. 68 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 131. O Relator apreciará, preliminarmente, a admissibilidade do pedido.

§ 1º O Relator poderá, se ausentes os pressupostos de admissibilidade, opinar pelo arquivamento liminar do pedido, fazendo os autos conclusos ao Presidente do Órgão competente, que o decidirá.

§ 2º O Relator poderá, se entender necessário, solicitar manifestação do TED sobre matéria de cunho formal do pedido de revisão.

§ 3º Admitido o pedido, o Relator poderá determinar a instrução do processo ou, estando em condições de julgamento, encaminhá-lo para julgamento.

§ 4º Transitada em julgado a decisão, dela será trasladada cópia ao processo a que se refere para execução do julgado.

Seção IV - Da Reabilitação

Art. 132. Cabe reabilitação de sanção disciplinar, na forma prevista no EAOAB, observado o disposto no art. 69 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 133. A prova de bom comportamento se faz com certidões de distribuição de ações cíveis e criminais emitidas em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do protocolo, prova de frequência a cursos sobre ética e disciplina ministrados pela OAB, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, reparação do dano causado quando for o caso, e outros documentos pertinentes.

Art. 134. No pedido de reabilitação serão observados:

I - Quando o pedido de reabilitação tratar de penalidade de exclusão por aplicação do art. 38, I do EAOAB, deverá o requerente comprovar o integral cumprimento das penalidades que originaram o processo;

II - Quando o pedido de reabilitação decorrer de aplicação de sanção pela prática de crime, deverá o requerente comprovar a reabilitação criminal;

III - Transitada em julgado a decisão, dela será trasladada cópia ao processo disciplinar que lhe deu causa e procedidas as anotações correspondentes.

Seção V - Do Processo de Desagravo Público

Art. 135. O desagravo público é ato político da OAB, inserido no direito de livre manifestação institucional, não dependendo de contraditório. O pedido de desagravo deve ser instruído com documentos necessários e indicação dos meios de prova do fato.

§ 1º É vedado o processamento de pedido de desagravo por Subseção; se essa o receber, deve encaminhá-lo imediatamente à Seccional.

§ 2º A Diretoria do Conselho Seccional poderá, nos casos de urgência e notoriedade, conceder liminarmente ou sumariamente o desagravo, "*ad referendum*" da Câmara de Direitos e Prerrogativas, conforme definido neste Regimento Interno. (NR)⁹²

§ 2º-A O desagravo liminar será concedido "*inaudita altera parte*" em casos de urgência e notoriedade em que se verifique, a critério da Diretoria do Conselho Seccional, evidente e grave afronta a prerrogativa profissional que justifique imediata resposta da classe em favor do agravado.⁹³

§ 2º-B O desagravo sumário será concedido em casos de notória e grave afronta a prerrogativa profissional, a critério da Diretoria do Conselho Seccional, após ser oportunizada a manifestação do agravante no prazo de até 02 (dois) dias.⁹⁴

§ 3º Nos demais casos, a Diretoria remeterá o pedido de desagravo à Câmara de Direitos e Prerrogativas para instrução e decisão, podendo o Relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, solicitar informações, se as entender necessárias, da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo, não tornando a autoridade parte no processo. A concessão do desagravo não depende do pedido de informações à autoridade, caso o Relator se convença da existência da ofensa às prerrogativas profissionais.

§ 4º O Relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

§ 5º Recebidas ou não as informações ou convencendo-se, desde logo, da procedência da ofensa, o Relator emite parecer e proferirá voto de mérito a ser submetido à Câmara de Direitos e Prerrogativas.

§ 6º REVOGADO⁹⁵

Art. 135-A. Os pedidos de desagravo apresentados à Seccional deverão obedecer à seguinte tramitação interna:

I - Autuação pela secretaria da Câmara de Prerrogativas em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da sua apresentação, com lançamento de resumo do caso em relatório para análise do Diretor de Prerrogativas e imediata distribuição a relator;⁹⁶

II - Análise preliminar pelo relator, em até 03 (três) dias, para verificar (a) se é o caso de indeferimento liminar, quando deverá despachar e, ato contínuo, a Secretaria deverá submeter ao Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas, no prazo de até 01 (um) dia, para acolhimento ou revisão, devendo, no segundo caso, serem os autos redistribuídos em até 01 (um) dia, ou (b) a possibilidade de concessão de desagravo liminar ou sumário, submetendo à deliberação da Diretoria;⁹⁷

III - Havendo possibilidade de concessão de desagravo liminar ou sumário, remessa em até 01 (um) dia ao Diretor de Prerrogativas para, (a) em caso de desagravo liminar, elaboração de relatório e voto a ser submetido à deliberação de Diretoria, ou (b) em caso de desagravo sumário, elaboração de despacho, a ser cumprido pela Secretaria da Câmara de Prerrogativas em até 01 (um) dia, determinada a abertura de contraditório no prazo de 02 (dois) dias e, em seguida, com ou sem manifestação da parte agravante, elaboração de relatório e voto a ser submetido à deliberação da Diretoria;⁹⁸

IV - Concedido desagravo liminar ou sumário, designação imediata de sessão de desagravo e posterior remessa à Câmara de Direitos e Prerrogativas para referendo;⁹⁹

⁹² v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁹³ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁹⁴ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁹⁵ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁹⁶ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁹⁷ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁹⁸ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

⁹⁹ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

V - Não sendo o caso de desagravo liminar ou sumário, o Relator deverá incluir o feito na pauta da primeira sessão seguinte da Câmara de Direitos e Prerrogativas para julgamento; ¹⁰⁰

VI - Entendendo o relator que o caso necessita de dilação probatória, poderá, no prazo de 03 (três) dias, solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias; ¹⁰¹

VII - A secretaria deverá notificar as partes do resultado do julgamento no prazo de até 48h (quarenta e oito horas); ¹⁰²

VIII - concluído o julgamento, a) se indeferido o desagravo, o processo deverá ser arquivado; b) se deferido, deverá ser imediatamente designada a sessão de desagravo. (NR) ¹⁰³

Art. 136. Compete ao Relator deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, preferencialmente por termo, prolatar despachos e, concluída a instrução, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer e voto conclusivos, bem como minuta de nota de desagravo, se for o caso, que serão julgados pela Câmara de Direitos e Prerrogativas, para cuja sessão serão notificados os interessados. (NR) ¹⁰⁴

§ 1º A notificação de militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço. (NR) ¹⁰⁵

§2º Eventual recurso interposto contra a decisão que concede o desagravo, por qualquer das modalidades deste, não será dotado de efeito suspensivo, devendo ser iniciada, desde logo, a fase de cumprimento. ¹⁰⁶

Art. 137. REVOGADO ¹⁰⁷

Parágrafo único. REVOGADO ¹⁰⁸

Art. 138. Designada sessão de desagravo, poderão ser expedidos convites para autoridades públicas, Órgãos da OAB-PR, imprensa e terceiros interessados.

§ 1º. Em caso de acolhimento do parecer, deve a Secretaria expedir as notificações pertinentes no prazo de até 02 (dois) dias e designar a sessão de desagravo para, no máximo, 5 (cinco) dias após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 139 do Regulamento Geral da OAB, mediante ampla divulgação, preferencialmente no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontra(m) a(s) autoridade(s) ofensora(s). (NR) ¹⁰⁹

§2º. A sessão de desagravo poderá ser realizada, por delegação, pela Diretoria da Subseção ou por quem for indicado, a quem caberá expedir os convites pertinentes no prazo de até 2 dias da designação. (NR) ¹¹⁰

§ 3º REVOGADO ¹¹¹

§ 4º O agravado poderá dispensar o desagravo sob forma de sessão, substituindo-o pela expedição de ofício ao agravante, acompanhado da respectiva nota de desagravo.

Art. 139. Aberta a sessão, lê-se o conteúdo da nota de desagravo, facultando-se ao desagravado o uso da palavra por até 15 (quinze) minutos, encerrando-se a seguir, com lavratura de ata. (NR) ¹¹²

¹⁰⁰ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰¹ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰² Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰³ v. Resolução do Conselho Seccional nº 26/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.664](#), 07/08/2025, p. 147; vigência a partir da data da sessão, em 11/07/2025)

¹⁰⁴ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰⁵ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰⁶ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰⁷ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰⁸ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹⁰⁹ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹¹⁰ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹¹¹ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹¹² v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

Parágrafo único. Após o cumprimento, a nota deve ser publicada nos meios de comunicação institucionais, encaminhada ao(s) ofensor(es) e autoridades, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.¹¹³

Art. 140. O cumprimento do desagravo será registrado nos assentamentos do desagravado.

Art. 141. REVOGADO¹¹⁴

Seção VI - Do Processo de Escolha de Advogados para Comporem as listas para os Tribunais Judiciários

Art. 142. O processo de escolha de advogados para integrar listas sêxtuplas constitucionais visando composição dos Tribunais Judiciários com jurisdição no Estado do Paraná, observa as normas contidas em Provimento do Conselho Federal da OAB, em procedimento regulado por ato do Presidente do Conselho Seccional, sob competência do Conselho Pleno e com escrutínio secreto.

Seção VII - Da anistia de débitos

Art. 143. A anistia, remissão ou isenção de débitos em razão de problemas de doença que impeçam o exercício da advocacia serão regulamentadas em ato da Diretoria e processada e julgada pela Câmara Especial.

§ 1º O pedido deve ser formalizado em requerimento instruído com os documentos necessários à comprovação real e efetiva do motivo alegado para a concessão do benefício no período contemporâneo aos débitos, podendo ser baixado em diligência se houver a necessidade de melhor esclarecimento.

§ 2º Serão procedidas as anotações necessárias, sem prejuízo da verificação por Órgão da Seccional ou da Subseção, da manutenção da situação que ensejou a concessão do benefício.

Art. 144. A anistia, remissão ou isenção de débitos decorrentes da aplicação de Provimento do Conselho Federal, exceto quando se tratar de situações de doença que impeçam o exercício da advocacia, será processada pela Tesouraria e aplicada, de ofício, no primeiro dia útil de cada mês, após certificado o cumprimento das condições ou, a requerimento do advogado, desde que atendidos os requisitos nele previstos.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 145. Cabem embargos de declaração, dirigidos ao Relator do acórdão, para esclarecimento de omissões, obscuridades ou contradições das decisões proferidas em fase decisória pelos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional devendo ser decididos na primeira sessão seguinte à interposição. Parágrafo único. Os embargos de declaração serão recebidos somente com efeito devolutivo, devendo ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 146. Cabe recurso à Diretoria das decisões proferidas pelos Diretores, exceto aquelas emanadas no exercício da presidência de Órgãos Deliberativos.

¹¹³ Inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

¹¹⁴ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

Art. 147. Cabe recurso à Câmara de Seleção das decisões proferidas pelas Comissões de Seleção, Presidente da Câmara de Seleção ou seus delegados. (NR)¹¹⁵

Art. 148. Cabe recurso à Câmara de Direitos e Prerrogativas das decisões proferidas por seu Presidente.

Art. 149. Cabe recurso à Câmara de Disciplina das decisões proferidas por seu Presidente, pelos Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), e das proferidas pelo Presidente do Conselho Seccional e das Subseções em processos ético-disciplinares, à exceção daqueles que envolvam a averiguação de idoneidade moral e a aplicação da sanção de exclusão de advogado, os quais são de competência originária do Conselho Pleno.

Art. 150. Cabe recurso à Câmara Especial das decisões proferidas por seu Presidente.

Art. 151. Cabe recurso ao Conselho Pleno das decisões proferidas pelos Presidentes do Conselho Seccional e das Subseções, pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, pela Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR), pela Comissão Eleitoral, pela Corregedoria-Geral, pela Coordenadoria-Geral de Integridade, pela Coordenadoria-Geral de Sustentabilidade e da decisão proferida pelo Presidente da Câmara de Seleção prevista no parágrafo 1º, do art. 27 deste RIOAB.¹¹⁶

Art. 152. Cabe recurso ao Conselho Federal das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, pela Câmara de Seleção, pela Câmara de Direitos e Prerrogativas, pela Câmara de Disciplina e suas Turmas e pela Câmara Especial quando não tenham sido unânimes ou contrariem o EAOAB, o RGEAOAB, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional.

Art. 153. Não cabe recurso contra despacho que determine o sobrestamento do processo de inscrição para abertura de processo de averiguação de idoneidade moral nos termos do artigo 8º, VI, § 3º e 4º do EAOAB.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

Art. 154. Todos os prazos para manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias úteis, inclusive para interposição de recursos, salvo quando houver disposição em contrário em lei, nesse Regimento Interno ou em norma correlata.

§ 1º. Nos casos de comunicação por ofício ou de notificação, o prazo inicia no dia útil imediato ao da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, anotada pela Secretaria do órgão da OAB. (NR)¹¹⁷

§ 2º Nos casos de publicação do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte à publicação.

Art. 155. As notificações nos processos administrativos e ético-disciplinares em trâmite no Conselho Seccional e nas Subseções, obedecerão ao disposto no artigo 137-D e seus parágrafos do RGEAOAB.

§ 1º As notificações posteriores à inicial, havendo autorização expressa da parte, interessado ou seu representante, poderão ser feitas por via eletrônica, no endereço de correio eletrônico que consta no cadastro da OAB-PR.

¹¹⁵ v. Portaria nº 01/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.514](#), 02/01/2025, p. 8), referendada pela Resolução do Conselho Seccional nº 02/2025 (DEOAB, a. 7, ed. [1.544](#), 13/02/2025, p. 191)

¹¹⁶ v. Resolução do Conselho Seccional nº 34/2025 (DEOAB, a.7., ed. [1.722](#), 28/10/2025, p. 98)

¹¹⁷ v. Resolução do Conselho Seccional nº 21/2025 (DEOAB, a.5., ed. [1.626](#), 13/06/2025, p. 71)

§ 2º Da mesma forma, havendo concordância expressa, os atos processuais poderão ser comunicados às partes, interessados ou representantes por meios mais céleres, como mensageiros, telegramas, telefone ou aplicativo eletrônico de mensagens, mediante a respectiva certificação nos autos.

§ 3º A manifestação em decorrência da comunicação procedida nos moldes dos §§ 1º e 2º dispensa nova notificação quanto ao ato já praticado.

CAPÍTULO V - DAS CERTIDÕES

Art. 156. As certidões expedidas pela OAB-PR podem ser do tipo simplificada, de regularidade simplificada, de inteiro teor ou específica.¹¹⁸

§ 1º A certidão simplificada, que conterà apenas o nome completo do inscrito, o nome social, o número, a data, o tipo e a situação da inscrição, pode ser emitida no portal da OAB-PR, sem custo para o interessado.

§ 2º A certidão de regularidade simplificada, que somente poderá ser requerida pelo titular da inscrição, conterà os mesmos dados da certidão simplificada e, ainda, a informação sobre regularidade financeira e inexistência de pena disciplinar aplicada, e pode ser emitida na plataforma OAB Digital, sem custo para o interessado, mediante login e senha pessoais. A existência de sanção disciplinar aplicada e não reabilitada na forma legal, ainda que já cumprida, impede a sua emissão.

§ 3º A certidão de inteiro teor, que somente poderá ser requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, mediante o recolhimento do preço respectivo, conterà, além dos dados da certidão simplificada, a situação financeira e a cópia integral do processo de inscrição.

§ 4º A certidão específica requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, mediante o recolhimento do preço respectivo, conterà, além dos dados da certidão simplificada, os dados solicitados no requerimento.

§ 5º A certidão específica poderá ser requerida por qualquer pessoa, mediante o recolhimento do preço respectivo, e conterà, além dos dados da certidão simplificada, os dados públicos solicitados no requerimento.

§ 6º O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições ativas é de 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo e do recolhimento do preço, o que por último ocorrer. O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições inativas, independente do motivo, é de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo e do recolhimento do preço, o que por último ocorrer.

§ 7º O requerente pode solicitar o envio da certidão a qualquer Subseção, caso em que deverá acrescer ao prazo estabelecido no caput, o prazo dos Correios.

§ 8º Podem ser referidos em certidão processos disciplinares transitados em julgado, sendo vedada a menção a processos disciplinares em andamento ou a sanções disciplinares das quais já houve reabilitação.

§ 9º Requerimento de certidões que diferem das especificadas neste artigo sujeitam-se à análise e deferimento pelo Diretor e/ou Presidente do Órgão competente.

Art. 157. É permitido a qualquer pessoa requerer certidão de regularidade de Sociedade de Advocacia registrada na Seccional, mediante recolhimento do preço respectivo.

§ 1º O prazo para emissão de certidões de Sociedades ativas é de 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo e do recolhimento do preço, o que por último ocorrer. O prazo para emissão de certidões de Sociedades inativas, independente do motivo, é de 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo e do recolhimento do preço, o que por último ocorrer.

§ 2º A certidão simplificada das Sociedades de Advocacia, que estejam com registro ativo e regular, pode ser extraída do portal da OAB-PR, sem custo para o interessado, e conterà a razão social, o tipo de sociedade, o número e data o registro, a cidade sede, a situação, a data da última alteração e o quadro de sócios ativos.

¹¹⁸ v. Portaria nº 336/2024 (DEOAB, a.6., ed. [1.455](#), 08/10/2024, p. 147)

§ 3º A certidão específica poderá ser requerida por qualquer pessoa, e conterá, além dos dados da certidão simplificada, os dados públicos solicitados no requerimento.

Art. 157-A. A certidão de regularidade de Sociedade de Advocacia e de sócios/associados poderá ser requerida pelo representante legal da sociedade, com a declaração de que todos os sócios/associados consentem com o requerimento, e conterá a informação sobre a situação financeira da sociedade e de seus sócios/associados e sobre penas disciplinares aplicadas aos seus sócios e associados.¹¹⁹

§ 1º Caso haja alguma pendência financeira ou pena disciplinar aplicada a sócio ou associado, tal informação constará da certidão sem referência nominal ao profissional.

§ 2º O prazo de emissão da certidão de regularidade de Sociedade de Advocacia e de sócios/associados é de 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo e do recolhimento do preço, o que por último ocorrer.

CAPÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 158. Os atos normativos da OAB-PR são os seguintes:

- I - Resoluções, exaradas por Órgão Colegiado ou Diretoria;
- II - Portarias, exaradas por Diretor ou Presidente de Órgão Colegiado; e
- III - Instrução Normativa, exarada por Diretor.

Parágrafo único. Quando originados de 2 (dois) ou mais Órgãos ou autoridades, os atos normativos serão considerados conjuntos.

Art. 159. Os atos normativos serão numerados e datados em ordem sequencial e cronológica, com referência ao Órgão prolator, como nos exemplos:

- I) Resolução nº 00/0000 do Conselho Pleno da OAB-PR;¹²⁰
- II) Resolução Conjunta nº 00/0000 da Câmara Especial e da Câmara de Seleção da OAB-PR;¹²¹
- III) Portaria nº 00/0000 do Presidente da OAB-PR;¹²²
- IV) Portaria conjunta nº 00/0000 do Presidente da Câmara Especial e da Câmara de Seleção da OAB-PR.¹²³

CAPÍTULO VII - DA INTERVENÇÃO

Art. 160. A intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR), nos casos previstos no EAOAB e no RGEAOB, deve ser precedida de relatório circunstanciado elaborado por Comissão designada pelo Presidente do Conselho Seccional apontando os fatos e os fundamentos que a justificam.

§ 1º O relatório da Comissão é distribuído a um Conselheiro, escolhido pelo Conselho Pleno, para proceder à instrução.

§ 2º O Órgão contra o qual se dirige a medida será notificado para apresentação de defesa e indicação de provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, após instrução, o Órgão apresentará alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Concluída a instrução, o processo será incluído em pauta e julgado em sessão ordinária ou especialmente convocada para esse fim.

§ 4º A decisão que decretar a intervenção deve conter a designação do interventor, escolhido pelo Conselho Pleno, os poderes que lhe são conferidos, a fixação do período de sua atuação, que não pode

¹¹⁹ v. Resolução do Conselho Seccional nº 18/2022 (DEOAB, a.4., ed. [952](#), 04/10/2022, p. 72)

¹²⁰ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

¹²¹ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

¹²² v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

¹²³ v. Edital DEOAB, a.4., ed. [804](#), 04/03/2022, p. 53

ultrapassar o tempo necessário à remoção dos motivos que justificaram a medida ou, se for o caso, a destituição dos Membros da Diretoria do Órgão com convocação de eleição específica para o preenchimento das vagas até o término do mandato dos destituídos.

Art. 161. Em casos de urgência, excepcionalmente, o Conselho Pleno, reunido com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros, pode decretar a intervenção liminarmente ou no curso do procedimento.

CAPÍTULO VIII - DAS HOMENAGENS E TÍTULOS

Art. 162. A Medalha "José Rodrigues Vieira Netto" é a homenagem conferida pela OAB-PR, uma vez a cada mandato, a advogado ou advogada com inscrição de, pelo menos, 10 (dez) anos no Conselho Seccional e que se haja distinguido por serviços relevantes prestados à causa da Justiça e do Direito ou à advocacia.

§ 1º O Presidente do Conselho Seccional, seus Conselheiros e os Presidentes das Subseções podem propor o nome do advogado para a concessão da Medalha "José Rodrigues Vieira Netto".

§ 2º O detentor da medalha "José Rodrigues Vieira Netto" é considerado Conselheiro Honorário do Conselho Seccional, com direito a assento e voz nas sessões do Conselho Pleno.

Art. 163. A OAB-PR poderá prestar homenagem especial aos advogados que, ininterruptamente e sem nenhum registro infracional, tenham alcançado 50 (cinquenta) anos de inscrição na OAB-PR.

§ 1º A homenagem de que trata o *caput* obedecerá ao disposto em ato da Presidência.

§ 2º As propostas de homenagem especial serão decididas pelo Conselho Pleno e entregues em sessão solene, especialmente convocada, cuja solenidade poderá ser realizada em local diverso da sede da OAB-PR.

Art. 164. Serão jubilados os advogados que estejam inscritos e tenham contribuído para a OAB durante 45 (quarenta e cinco) anos ou mais, ou, ainda, que tenham completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, contínuos ou não, podendo a Presidência realizar homenagem cuja solenidade poderá ser realizada em local diverso da sede da OAB-PR.

§ 1º Os advogados jubilados ficam isentos do pagamento da anuidade para a OAB, a partir do ano seguinte ao do jubileamento.

§ 2º Será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido reabilitadas na forma prescrita em lei.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165. Todos os Órgãos do Conselho Seccional deverão adaptar-se a este Regimento Interno, alterando, quando for o caso, os seus regimentos próprios.

Art. 166. Os processos e recursos instaurados antes da entrada em vigor deste Regimento Interno e ainda não julgados, serão redistribuídos, automaticamente e se for o caso, para o Órgão competente na forma deste Regimento Interno.

Art. 167. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Pleno da OAB-PR.

Art. 168. Este Regimento Interno entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno datado de 06 de fevereiro de 2009.

Sala de sessões do Conselho, em Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Gestão 2019/2021

Presidente:	Cassio Lisandro Telles
Vice-Presidente:	Marilena Indira Winter
Secretário-Geral:	Rodrigo Sanchez Rios
Secretária-Geral Adjunto:	Christhyanne Regina Bortolotto
Diretor Tesoureiro:	Henrique Gaede
Diretor de Prerrogativas:	Alexandre Salomão

Gestão 2022/2024

Presidente:	Marilena Indira Winter
Vice-Presidente:	Fernando Estevão Deneka
Secretário-Geral:	Henrique Gaede
Secretária-Geral Adjunta:	Roberta Santiago Sarmiento
Tesoureiro:	Luiz Fernando Casagrande Pereira
Diretora de Prerrogativas:	Marion Bach
Diretora da Jovem Advocacia:	Fernanda Valério Garcia da Silva

Art. 2º. Convalidar os atos praticados desde 01/01/2022 sob regência das normas deste Regimento.

Art. 3º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do EAOAB.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 18 de fevereiro de 2022.

Marilena Indira Winter
Presidente